

**Nº 08 - Reunião ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 12 de Abril  
de 2010. -----**

Aos doze dias do mês de Abril do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a convocatória do dia previamente elaborada e datada de sete de Abril do corrente ano. -----

**I - AUSÊNCIA DA VEREADORA, DRA. MARIA DE LURDES ROGADO LEITÃO DUARTE ALMEIDA CAMPOS. -----**

A Sra. Vereadora Dra. Maria de Lurdes Rogado Duarte Almeida Campos, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo de férias. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS -**

O Sr. Vereador Arqto. Carlos Augusto Castanheira Penas, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar, no Porto, numa reunião de trabalho, na CCDR-N, e em representação do Município. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**III- INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Senhor Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a actividade Municipal: -----

- **Reunião da Comunidade Intermunicipal** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 17 de Março de 2010, na reunião da Comunidade Intermunicipal ficou decidido que a Agência de Energia de Trás-os-Montes ficará sedeadada em Chaves, ficando pendente elaboração dos respectivos estatutos constitutivos. -----

- **Assembleia Geral da "Iberáguas"** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 19 de Março de 2010, se realizou a Assembleia Geral da Sociedade Iberáguas. -----

O Dr. Paulo Alves, Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Chaves, irá representar o Município nos órgãos da dita Sociedade - Administração - . -----

- **Assembleia Geral da "Resinorte"** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 24 de Março de 2010, se realizou, no concelho de Celourico da Beira, a Assembleia Geral da "Resinorte", tendo sido abordada, essencialmente, a problemática relativa à eficácia da fusão do correspondente sistema de gestão. -----

- **Reunião de trabalho com diversas entidades do concelho ligadas à formação** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 24 de Março de 2010, se realizou uma reunião de trabalho com as diversas entidades, do Concelho de Chaves, ligadas à formação, tendo esta como principal objectivo a adequada coordenação da oferta formativa do Concelho. -----

Mais informou que para tal reunião foi convidada a DREN, não se tendo esta feito representar. -----

- **Dia da Unidade** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 26 de Março de 2010, se realizaram as comemorações do Dia da Unidade. ----

- **Convívio das Freguesias do Concelho de Chaves** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 27 de Março de 2010, se realizou o convívio anual das freguesias do concelho de Chaves, este ano organizado pelas freguesias de Curalha e Rebordondo, tendo contado com a presença de, praticamente, todas as freguesias. -----

- **Reunião no Ministério do Ambiente** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 30 de Março de 2010, se realizou em Lisboa, uma reunião de trabalho entre os Municípios do Alto Tâmega e a Senhora Ministra do Ambiente, Enga. Dulce Pássaro, tendo como principal tema de análise a construção das barragens no Alto Tâmega. -----

Na referida reunião, foram apresentados os comentários dos Municípios do Alto Tâmega ao Estudo de Impacte Ambiental, o qual se encontra em fase de discussão pública, comentários esses elaborados por peritos da especialidade. -----

Foi, também, sugerida, à Senhora Ministra do Ambiente, a adopção de uma medida conjunta para todos os Municípios do Alto Tâmega e cujo mecanismo deverá ser semelhante ao adoptado para as eólicas. -----

Na reunião em causa, foi ainda abordada a alteração à Lei das Derramas, no sentido das Empresas serem taxadas de acordo com a facturação e não tendo como base a sua massa salarial. -----

Por último, o Senhor Presidente informou ainda que, na dita reunião, estiveram, também, presentes a APA - Agência Portuguesa do Ambiente e o Instituto da Água. -----

- **Discussão Pública sobre a construção das Barragens** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 06 de Abril de 2010, se realizou em Vidago, mais uma reunião de trabalho - sessão pública - sobre a construção das barragens no Alto Tâmega, tendo como ponto de partida o estudo de impacte ambiental e o conjunto de comentários oficialmente apresentados pelos Municípios do Alto Tâmega. -----

- **Reunião com a Senhora Ministra do Ambiente** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 09 de Abril de 2010, se realizou em Lisboa, nova reunião com a Senhora Ministra do Ambiente, Eng<sup>a</sup>. Dulce

Pássaro, tendo como objectivo permitir analisar os seguintes assuntos, a saber: -----

a) Fundos Comunitários relativos aos investimentos em águas e saneamento em Trás-os-Montes. -----

Sendo certo que, no que diz respeito a esta matéria, ficou estabelecido com a Senhora Ministra a manutenção do financiamento das obras em curso e ou devidamente aprovadas e relativas à criação e ou desenvolvimento de tais infra-estruturas; -----

b) Tarifas/uniformização. -----

Perante a dificuldade reconhecida, ao longo da reunião, por parte da Senhora Ministra, na adopção de uma estratégia de uniformização e ou criação de um tarifa única para todo o País, tudo aponta no sentido da criação de Bandas Tarifárias que irão cobrir todo o Território Nacional, tendo por base critérios de solidariedade e de coesão territorial. -----

- **Informação prestada pela DREN** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no dia de hoje, e durante o período da manhã, a DREN deu conta da intenção do Ministério da Educação em não proceder à colocação de professores em estabelecimentos de ensino (1º Ciclo) que tenham uma frequência correspondente a menos de 20 crianças. -----

Em face de tal decisão, ouvidos que foram os respectivos Agrupamentos escolares, procedeu-se a uma revisão e ou reajustamento da rede escolar do Concelho, tendo sido estabelecido, para o efeito, o número mínimo de 15 crianças. -----

Neste quadro, considerando as propostas apresentadas pelos Agrupamentos Escolares, todos os estabelecimentos escolares com uma frequência inferior a 15 crianças serão desactivados. -----

**IV - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFE. PARA CONHECIMENTO.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a qual se anexa à presente acta. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**V - OFÍCIO REFERÊNCIA 119/2010 E RELATÓRIO DO 3º TRIMESTRE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 2009 DA EMPRESA MUNICIPAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EEM".** -----

Foi presente, para conhecimento, o ofício e o relatório identificados em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**VI - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, DR. FERNANDO JOSÉ CARVALHO MONTANHA.**

Usou da palavra o Sr. Vereador Dr. José Fernando Carvalho Montanha, tendo solicitado ao Senhor Presidente da Câmara que fossem adoptadas medidas no sentido de verificar e garantir a manutenção das passadeiras, nomeadamente as que se situam na Avenida que dá acesso ao Hospital, uma vez que a sua pintura se encontra desgastada, com

todos os perigos daí emergentes. -----  
-----

Em resposta a tal solicitação, o Senhor Vereador Responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Dr. Paulo Alves, irá dar conta de tal situação aos serviços técnicos competentes - Divisão de Recursos Operacionais - no sentido de esta promover as diligências tidas por convenientes, nomeadamente, promover, com a maior brevidade possível, a pintura das ditas passadeiras. -----

**VII - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES.** -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo interpelado o Executivo Camarário no sentido de saber o ponto da situação sobre: -----

1) A retirada do Placard referente ao Programa Polis colocado no Jardim do Tabulado; -----

2) Plano de Remodelação dos Pavimentos das Vias Municipais; -----

Em resposta à interpelação do Senhor Vereador, no que concerne à colocação do Placard no Jardim do Tabulado, usou da palavra o Vereador, Arqto. António Cabeleira, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos: -----

a) Há intenção da Autarquia em proceder ao reaproveitamento de tal Placard, mediante a sua colocação em outro local da cidade; -----

b) Em vista a evitar a sua degradação no estaleiros municipais, é intenção da Autarquia proceder à realização de tais trabalhos, a partir do momento que esteja, definitivamente, determinada sua nova localização e finalidade. -----

No que concerne ao Plano de recuperação dos pavimentos das vias municipais, e em resposta à pergunta formalizada, sobre a matéria, pelo Senhor Vereador do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo tecido os seguintes comentários: -----

- Não existe qualquer Plano específico tendo como objecto a recuperação das vias municipais; -----

- No entanto, os instrumentos de gestão financeira em vigor contemplam uma dotação significativa nessa área de intervenção municipal. Os serviços municipais estão a levar a efeito um levantamento sobre o estado de conservação das vias municipais. ----

I

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

**1.1.** Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 15 de Março de 2010. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. APROVAÇÃO DEFINITIVA DA PROPOSTA DE REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "CAFÉ SNACK BAR MESTRE DE AVIS". PROPOSTA Nº. 22/GAPV/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes -----**

1. Na sequência da reunião ordinária do executivo camarário, realizada no pretérito dia 01 de Março de 2010, veio a ser adoptada deliberação traduzida na intenção de reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Café Snack Bar Mestre De Avis", sito na Av. Nuno Álvares, Edif. Mestre de Avis, Bloco A, R/C, em Chaves, passando o mesmo a adoptar o seguinte horário: **"Entre as 8horas e as 24horas, durante todos os dias da semana, excepto aos Sábados ou em dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos, em que é autorizado o seu funcionamento até às 2horas do dia imediato". -----**

2. Na esteira da estratégia de actuação então delineada, tal sentido de decisão veio a ser submetida, numa primeira fase, a audiência prévia dos interessados, sendo a explorador(a) notificada para, no prazo de 10 dias e por escrito, vir ao processo dizer o que se oferecer sobre o competente sentido de decisão - Redução do horário de funcionamento do aludido estabelecimento comercial -. -----

**II - Do dever de ponderação das alegações apresentadas pela interessada em sede de audiência dos interessados -----**

**A) Das alegações apresentadas -----**

1. No exercício do direito de participação na tomada de decisões administrativas, consagrado no art. 100º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, veio a exploradora do dito estabelecimento comercial, através de ofício com o registo de entrada nos serviços administrativos deste Município nº 4182/10, de 2010-03-15 alegar, em sua defesa, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão tomada em sede de reunião do executivo camarário realizada no pretérito dia 01/03/2010, em síntese, os seguintes factos: -----

- "...os negócios estão parados, e muito vezes não se ganha para pagamento das despesas, sendo nos fins de semana e vésperas de feriados que se justifica o movimento e um horário mais alargado." -

- "Quanto às queixas que são feitas referentes ao barulho e encerramento tardio, não posso concordar, pois tenho o cuidado de não perturbar os moradores, aos fins de semana é que encerro o estabelecimento no horário máximo 2 horas..." -----

2. Veio a exploradora do dito estabelecimento comercial, ainda no exercício do direito de participação na tomada de decisões administrativas, apresentar uma alternativa a qual passa pela aceitação, por parte do Município, na emissão de 2 horários, sendo um praticado o período, dito de "Inverno" e um outro para o período de "Verão". -----

**B) Da ponderação das alegações -----**

Nesta conformidade, as circunstâncias do caso concreto ora em apreciação e tendo em conta que o referido estabelecimento vem evidenciando, de acordo com os elementos probatórios entretanto colhidos pelas queixas/reclamações apresentadas pelos moradores residentes na área da localização do referido estabelecimento, um funcionamento irregular, comprometendo, sobretudo, o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização. -- Neste sentido, estamos perante a violação a direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados, indissociáveis do direito ao

repouso, à tranquilidade e ao sono, veja-se nesse sentido, os art. 64º e art. 66º da CRP. -----

Tendo em conta que a Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no regime geral de abertura e funcionamento dos estabelecimentos, previstos no artigo 3º, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança e ou protecção da qualidade de vida dos cidadãos e tal desiderato encontra-se conquistado tendo em conta as várias queixas/reclamações (escritas e verbais) apresentadas, junto desta Autarquia, pelos moradores residentes nessa área de localização. -----

Assim, no caso individual e concreto em apreciação, reiteram-se os comentários registados na Proposta nº 12/GAPV/2010, datada do pretérito dia 2010-02-19, e consubstanciada na redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Snack Bar Mestre de Avis", não devendo merecer acolhimento a tese preconizada pela interessada no seu requerimento supra identificado, tudo isto, nos termos acima expostos. -----

**III - Proposta de Decisão** -----

Tendo em conta a manifesta necessidade de protecção do interesse público, designadamente a protecção da tranquilidade da população aí residente, objectivo que, de forma proporcional e adequada, poderá ser conquistado com a medida administrativa associada à redução do horário do estabelecimento comercial em crise, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: --

a) Considerar improcedente a tese argumentativa apresentada pela interessada, no requerimento anteriormente identificado, na tentativa de contrariar o sentido de decisão entretanto manifestado, e relativo à matéria ora em apreciação, de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

b) Tal sentido de decisão, consubstanciada na redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa, passando o mesmo a funcionar entre as 8horas e as 24horas, durante todos os dias da semana, excepto aos Sábados ou em dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos, em que é autorizado o seu funcionamento até às 2horas do dia imediato, deverá, pelas razões acima vertidas, tornar-se, agora, definitiva, devendo, para o efeito, o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo camarário; -----

c) Alcançando tal desiderato, deverá o interessado ser devidamente notificado da deliberação praticada e ou tomada sobre a matéria, no estrito cumprimento das regras previstas no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 29 de Março de 2010 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** O respectivo processo administrativo -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3. FREGUESIAS**

**3.1. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE CELA PARA COBRANÇA DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INF. 16/GATF/10** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho;

Considerando que a Junta de Freguesia de Cela do Concelho de Chaves vem, neste data, através de ofício que se anexa, solicitar a delegação da competência para efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos nas aldeias que compõem a Freguesia.

**II DA PROPOSTA**

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um Protocolo com a referida Freguesia de Cela nos termos e para os efeitos solicitados.

À consideração superior

Câmara Municipal de Chaves, 19 de Março de 2009.

A Funcionária

Anexo:

Ofício da Junta de Freguesia

**Minuta do Protocolo****I - JUSTIFICAÇÃO****EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia.

Assim,

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A****CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE CELA****PROTOCOLO****Cláusula 1ª****(Enquadramento Legal)**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal) - Matriz aprovada na Câmara Municipal em reunião ordinária de 21/12/2009 e na Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/12/2009);

- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª -----**  
**(Da Delegação de Competências) -----**

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de CELA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber: -----**

Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos, enquanto não vigorarem outras decisões que por força de regulamentação adequada, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia; -----

**CLÁUSULA 3ª -----**  
**(Obrigações da Câmara Municipal) -----**

No cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário; -----

**CLÁUSULA 4ª -----**  
**(Obrigações da Junta de Freguesia) -----**

A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 3ª, do presente documento. -----

**CLÁUSULA 5ª -----**  
**(Denúncia do presente protocolo) -----**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª -----**  
**(Prazo de Validade) -----**

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª -----**  
**(Casos omissos) -----**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª -----**  
**(Entrada em vigor) -----**



O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2010. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Helder Leão Castro Lopo) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.2. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE CURALHA PARA COBRANÇA DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INFORMAÇÃO 17/GATF/2010** ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Curalha do Concelho de Chaves vem, neste data, através de ofício que se anexa, solicitar a delegação da competência para efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos nas aldeias que compõem a Freguesia. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um Protocolo com a referida Freguesia de Curalha nos termos e para os efeitos solicitados. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 19 de Março de 2009. -----

A Funcionária -----

Anexo: -----

Ofício da Junta de Freguesia -----

**Minuta do Protocolo** -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----  
Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE CURALHA -----  
PROTOCOLO -----**

**Cláusula 1ª -----  
(Enquadramento Legal) -----**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal) - Matriz aprovada na Câmara Municipal em reunião ordinária de 21/12/2009 e na Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/12/2009); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª -----  
(Da Delegação de Competências) -----**

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de CURALHA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber: -----**

Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos, enquanto não vigorarem outras decisões que por força de regulamentação adequada, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia; -----

**CLÁUSULA 3ª -----  
(Obrigações da Câmara Municipal) -----**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário; -----

**CLÁUSULA 4ª -----  
(Obrigações da Junta de Freguesia) -----**

A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 3ª, do presente documento. -----

**CLÁUSULA 5ª -----  
(Denúncia do presente protocolo) -----**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----

5. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----

**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----

**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2010. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Domingos de Moura Alves) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.3. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE EIRAS PARA COBRANÇA DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.. INFORMAÇÃO 18/GATF/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Eiras do Concelho de Chaves vem, neste data, através de ofício que se anexa, solicitar a

delegação da competência para efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos nas aldeias que compõem a Freguesia. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um Protocolo com a referida Freguesia de Eiras nos termos e para os efeitos solicitados. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 19 de Março de 2009.-----

A Funcionária -----

Anexo: -----

Ofício da Junta de Freguesia -----

**Minuta do Protocolo** -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A ELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE EIRAS** -----

**PROTOCOLO** -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Enquadramento Legal)** -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

d) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal) - Matriz aprovada na Câmara Municipal em reunião ordinária de 21/12/2009 e na Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/12/2009); -----

e) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

f) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----

**(Da Delegação de Competências)** -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de EIRAS e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:** -----

Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos, enquanto não vigorarem outras decisões que por

força de regulamentação adequada, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia; -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário; -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----

A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 3ª, do presente documento. -----

**CLÁUSULA 5ª** -----

**(Denúncia do presente protocolo)** -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----

6. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----

**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----

**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2010. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Fernando Barreira de Moura) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE ERVEDEDO PARA COBRANÇA DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INFORMAÇÃO 19/GATF/2010** ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Ervededo do Concelho de Chaves vem, neste data, através de ofício que se anexa, solicitar a delegação da competência para efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos nas aldeias onde faz a gestão e cobrança da água de abastecimento domiciliário, nomeadamente, Couto e Agrela de Ervededo. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um Protocolo com a referida Freguesia de Ervededo nos termos e para os efeitos solicitados. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 19 de Março de 2009. -----

A Funcionária -----

Anexo: -----

Ofício da Junta de Freguesia -----

**Minuta do Protocolo** -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDEDO -----**

**PROTOCOLO -----**

**Cláusula 1ª -----**

**(Enquadramento Legal) -----**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

g) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal) - Matriz aprovada na Câmara Municipal em reunião ordinária de 21/12/2009 e na Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/12/2009); -----

h) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

i) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª -----**

**(Da Delegação de Competências) -----**

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de ERVEDEDO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber: -----**

Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos, enquanto não vigorarem outras decisões que por força de regulamentação adequada, nas aldeias onde faz a gestão e cobrança da água de abastecimento domiciliário, nomeadamente, Couto e Agrela de Ervededo, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia; ---

**CLÁUSULA 3ª -----**

**(Obrigações da Câmara Municipal) -----**

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário; -----

**CLÁUSULA 4ª -----**

**(Obrigações da Junta de Freguesia) -----**

A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 3ª, do presente documento. -----

**CLÁUSULA 5ª -----**

**(Denúncia do presente protocolo) -----**

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----

4. Denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----

**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----

**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2010. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Álvaro J. Madureira Pereira) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE LOIVOS PARA COBRANÇA DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INFORMAÇÃO 20/GATF/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Loivos do Concelho de Chaves vem, neste data, através de ofício que se anexa, solicitar a delegação da competência para efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos nas aldeias que compõem a Freguesia. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um Protocolo com a referida Freguesia de Loivos nos termos e para os efeitos solicitados. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 19 de Março de 2009. -----



A Funcionária -----  
 Anexo: -----  
 Ofício da Junta de Freguesia -----  
 Minuta do Protocolo -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ACELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE LOIVOS** -----

**PROTOCOLO** -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Enquadramento Legal)** -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

j) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal) - Matriz aprovada na Câmara Municipal em reunião ordinária de 21/12/2009 e na Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/12/2009); -----

k) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

l) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----

**(Da Delegação de Competências)** -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de LOIVOS e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:** -----

Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos, enquanto não vigorarem outras decisões que por força de regulamentação adequada, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia; -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da

presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário; -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----

A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 3ª, do presente documento. -----

**CLÁUSULA 5ª** -----

**(Denúncia do presente protocolo)** -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----

**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----

**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2010. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(José de Carvalho Rocha) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE OURA PARA COBRANÇA DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INFORMAÇÃO 21/GATF/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO -----**

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Oura do Concelho de Chaves vem, neste data, através de ofício que se anexa, solicitar a delegação da competência para efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos nas aldeias que compõem a Freguesia. -----

**II DA PROPOSTA -----**

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um Protocolo com a referida Freguesia de Oura nos termos e para os efeitos solicitados. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 19 de Março de 2009. -----

A Funcionária -----

Anexo: -----

Ofício da Junta de Freguesia -----

Minuta do Protocolo -----

**I - JUSTIFICAÇÃO -----**

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----**

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ACELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE OURA -----**

**PROTOCOLO -----**

**Cláusula 1ª -----**

**(Enquadramento Legal) -----**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal) - Matriz aprovada na Câmara Municipal em reunião ordinária de 21/12/2009 e na Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/12/2009); -----

b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----

**(Da Delegação de Competências)** -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de OURA e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:** -----

Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos, enquanto não vigorarem outras decisões que por força de regulamentação adequada, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia; -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário; -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----

A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 3ª, do presente documento. -----

**CLÁUSULA 5ª** -----

**(Denúncia do presente protocolo)** -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----

7. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----

**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----

**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2010.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**-----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Raul Fernandes Salvador) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE SAMAIÕES PARA COBRANÇA DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INFORMAÇÃO 22/GATF/2010**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Samaiões do Concelho de Chaves vem, neste data, através de ofício que se anexa, solicitar a delegação da competência para efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos nas aldeias que compõem a Freguesia. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um Protocolo com a referida Freguesia de Samaiões nos termos e para os efeitos solicitados. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 19 de Março de 2009. -----

A Funcionária -----

Anexo: -----

Ofício da Junta de Freguesia -----

Minuta do Protocolo -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo

Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SAMAIÕES** -----

**PROTOCOLO** -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Enquadramento Legal)** -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

m) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal) - Matriz aprovada na Câmara Municipal em reunião ordinária de 21/12/2009 e na Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/12/2009); -----

n) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

o) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----

**(Da Delegação de Competências)** -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SAMAIÕES e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:** -----

Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos, enquanto não vigorarem outras decisões que por força de regulamentação adequada, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia; -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário; -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----

A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 3ª, do presente documento. -----

**CLÁUSULA 5ª** -----

**(Denúncia do presente protocolo)** -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----  
**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----  
**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----  
**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2010. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carlos Oliveira da F. Lopes) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE SÃO JULIÃO PARA COBRANÇA DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INFORMAÇÃO N 23/GATF/2010**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de São Julião do Concelho de Chaves vem, neste data, através de ofício que se anexa, solicitar a delegação da competência para efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos nas aldeias que compõem a Freguesia. -----

## **II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um Protocolo com a referida Freguesia de São Julião nos termos e para os efeitos solicitados. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 19 de Março de 2009. -----

A Funcionária -----

Anexo: -----

Ofício da Junta de Freguesia -----

## **Minuta do Protocolo** -----

### **I - JUSTIFICAÇÃO** -----

#### **EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

Assim, -----

#### **PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JULIÃO** -----

#### **PROTOCOLO** -----

#### **Cláusula 1ª** -----

##### **(Enquadramento Legal)** -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

p) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal) - Matriz aprovada na Câmara Municipal em reunião ordinária de 21/12/2009 e na Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/12/2009); -----

q) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

r) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

#### **CLÁUSULA 2ª** -----

##### **(Da Delegação de Competências)** -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de SÃO JULIÃO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber: -----



Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos, enquanto não vigorarem outras decisões que por força de regulamentação adequada, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia; -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário; -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----

A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 3ª, do presente documento. -----

**CLÁUSULA 5ª** -----

**(Denúncia do presente protocolo)** -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----

8. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----

**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----

**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2010. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Albano dos Santos Matias) -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE**  
**2010.03.26.** -----  
 À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE TRONCO PARA COBRANÇA**  
**DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INFORMAÇÃO 24/GATF/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída  
 com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de  
 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002,  
 de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão  
 Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do  
 Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da  
 delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a  
 favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Tronco do Concelho de  
 Chaves vem, neste data, através de ofício que se anexa, solicitar a  
 delegação da competência para efectuar a cobrança da tarifa de  
 resíduos sólidos nas aldeias que compõem a Freguesia. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a  
 execução de um Protocolo com a referida Freguesia de Tronco nos  
 termos e para os efeitos solicitados. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 19 de Março de 2009. -----

A Funcionária -----

Anexo: -----

Ofício da Junta de Freguesia -----

**Minuta do Protocolo** -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a  
 publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de  
 Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11  
 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do  
 passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo  
 Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de  
 competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das  
 freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências  
 relativa será formalizada através de celebração casuística de  
 protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas,  
 conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento,  
 julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele  
 que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do  
 Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA**  
**MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE TRONCO** -----

**PROTOCOLO** -----  
**Cláusula 1ª** -----  
**(Enquadramento Legal)** -----  
O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----  
s) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal) - Matriz aprovada na Câmara Municipal em reunião ordinária de 21/12/2009 e na Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/12/2009); -----  
t) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----  
u) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----  
**CLÁUSULA 2ª** -----  
**(Da Delegação de Competências)** -----  
Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de TRONCO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----  
**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:** -----  
Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos, enquanto não vigorarem outras decisões que por força de regulamentação adequada, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia; -----  
**CLÁUSULA 3ª** -----  
**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----  
No cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário; -----  
**CLÁUSULA 4ª** -----  
**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----  
A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 3ª, do presente documento. -----  
**CLÁUSULA 5ª** -----  
**(Denúncia do presente protocolo)** -----  
1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----  
2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----  
3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----  
9. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----  
**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----  
**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----  
**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2010. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Fernando António F. Delgado) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE REDONDELO PARA COBRANÇA DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INFORMAÇÃO 25/GATF/2010** ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Redondelo do Concelho de Chaves vem, neste data, através de ofício que se anexa, solicitar a delegação da competência para efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos nas aldeias que compõem a Freguesia. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um Protocolo com a referida Freguesia de Redondelo nos termos e para os efeitos solicitados. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 19 de Março de 2009. -----

A Funcionária -----

Anexo: -----

Ofício da Junta de Freguesia -----

**Minuta do Protocolo** -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE REDONDELO** -----**PROTOCOLO** -----**Cláusula 1ª** -----**(Enquadramento Legal)** -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

v) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal) - Matriz aprovada na Câmara Municipal em reunião ordinária de 21/12/2009 e na Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/12/2009); -----

w) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

x) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----**(Da Delegação de Competências)** -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de REDONDELO e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:** -----

Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos, enquanto não vigorarem outras decisões que por força de regulamentação adequada, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia; -----

**CLÁUSULA 3ª** -----**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

No cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário; -----

**CLÁUSULA 4ª** -----**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----

A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 3ª, do presente documento. -----

**CLÁUSULA 5ª** -----

**(Denuncia do presente protocolo)** -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----

**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----

**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2010. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Fernando Miguel Teixeira Antunes) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.11. ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM PARA COBRANÇA DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INFORMAÇÃO 26/GATF/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho;

Considerando que a Junta de Freguesia de São Pedro de Agostém do Concelho de Chaves vem, neste data, através de ofício que se anexa, solicitar a delegação da competência para efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos nas aldeias onde faz a gestão e cobrança da água de Abastecimento Domiciliário, nomeadamente, Pereira de Veiga, Lagarelhos, Peto, Ventuzelos, Escariz e Vila Nova de Veiga. -

**II DA PROPOSTA**

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um Protocolo com a referida Freguesia de São Pedro de Agostém nos termos e para os efeitos solicitados.

À consideração superior

Câmara Municipal de Chaves, 19 de Março de 2009.

A Funcionária

Anexo:

Ofício da Junta de Freguesia

Minuta do Protocolo

**I - JUSTIFICAÇÃO**

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia.

Assim,

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ACELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM**  
**PROTOCOLO**

**Cláusula 1ª**

**(Enquadramento Legal)**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:

y) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal) - Matriz aprovada na Câmara Municipal em reunião

ordinária de 21/12/2009 e na Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/12/2009); -----

z) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

aa) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----

**(Da Delegação de Competências)** -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de São Pedro de Agostém e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências: -----

**No domínio do Ambiente e Saneamento Básico, a saber:** -----

Cobrança das respectivas tarifas/taxas, relativamente à recolha de resíduos Sólidos, nas aldeias onde faz a gestão e cobrança da água de abastecimento domiciliário, nomeadamente, Pereira de Veiga, Lagareiros, Peto, Ventuzelos, Escariz e Vila Nova de Veiga, enquanto não vigorarem outras decisões que por força de regulamentação adequada, venham a ser aplicadas, descontando-se esse valor em futuros Protocolos a executar com a Junta de Freguesia; -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

No cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar o apoio técnico que se entender por necessário; -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----

A Junta de freguesia obriga-se a entregar na Câmara Municipal - Gabinete de Apoio às Freguesias uma listagem actualizadas de todos os consumidores da Freguesia, incluindo emigrantes, no acto da assinatura do presente Protocolo, com vista a determinar o valor da receita arrecadado, tendo em conta o referido na Cláusula 3ª, do presente documento. -----

**CLÁUSULA 5ª** -----

**(Denúncia do presente protocolo)** -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----

**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----

**(Casos omissos)** -----



Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2010. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Dinis de Castro) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.12. PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE UMA COLABORADORA TEMPORÁRIA PARA O JARDIM-DE-INFÂNCIA DE BUSTELO /CHAVES. INFORMAÇÃO 28/GATF/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

Considerando que nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações a Câmara Municipal, mediante autorização da Assembleia Municipal realizada em 30 de Dezembro de 2009, pode delegar competências nas Juntas de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolos; -----

Considerando que a Câmara Municipal vem assinando Protocolos com as Freguesias do Concelho na materialização da execução de determinadas competências, nomeadamente na área da Educação; -----

Considerando que a Divisão de Educação e Desporto da Autarquia informou da necessidade de contratar temporariamente uma colaboradora para o Jardim-de-infância de Bustelo, da Freguesia do mesmo nome, durante a ausência da Auxiliar de Acção Educativa, que se encontra com baixa médica; -----

Considerando que o retro citado Jardim-de-Infância não pode funcionar sem esta funcionária e a Junta de Freguesia de **Bustelo** se prontificou a arranjar uma colaboradora, para prestar apoio durante o tempo de baixa da Auxiliar efectiva. -----

**II - DA PROPOSTA** -----

Assim, dando cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16 de Março de 2010, proponho a execução de um Protocolo com a Junta de Freguesia de **Bustelo**, no valor de **1.000,00€** (mil euros) para apoiar o pagamento da mencionada colaboradora, enquanto a Auxiliar de Acção Educativa se encontra impossibilitada. -----

Para que se possam cumprir todas as formalidades legais, levo o assunto à consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 05 de Abril de 2010. -----

A Funcionária -----

Anexo: Protocolo -----

- I - JUSTIFICAÇÃO** -----  
**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----
- 1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----
- 2** - Considerando que a materialização de delegação de competências no domínio da Educação, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----
- 3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da Freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina. -----
- 4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----  
 Assim, -----
- II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----  
**ENTRE:** -----
- 1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----
- 2. Outorgante:** Freguesia de **Bustelo**, pessoa colectiva n.º. 506 881 741 neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Gilberto dos Reis Sousa. -----  
 É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----
- 1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Bustelo**, o seguinte: -----
- a) Contratação de colaboradora, temporariamente, para o Jardim-de-Infância de Bustelo**, pelo valor de **1.000,00€**. -----
- 2a.** - Este procedimento tem dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----
- 3ª.** - A freguesia de **Bustelo** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na **Contratação de colaboradora, temporariamente, para o Jardim-de-Infância**"; -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Bustelo** obriga-se a incluir este valor nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **-1.000,00€** (mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos. -----

**6a.** - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2010 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Gilberto Reis Sousa) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.06.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.13. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE REDONDELO. ARRUAMENTOS E LEVANTAMENTO DE MURO DE SUPORTE NA FREGUESIA / ANO 2010. INFORMAÇÃO Nº. 29/GATF/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de **Redondelo**, pretende proceder à "Pavimentação de Arruamentos e construção de um Muro de suporte", na aldeia de Casas Novas; -----

Considerando que o valor dessas obras importa em **15.000,00€** (quinze mil euros) + IVA à taxa legal em vigor. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Redondelo**, para a obra especificada "Pavimentação de Arruamentos na Freguesia e construção de um Muro de suporte" pelo valor total de 15.000,00€ (quinze mil euros) + IVA, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----

Chaves, 05 de Abril de 2010 -----

A Funcionária -----

**Em anexo:** Minuta do Protocolo de Execução -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----  
Assim, -----

## **II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

### **ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Redondelo**, pessoa colectiva 507 018 257 neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Fernando Miguel Teixeira Antunes. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Redondelo**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Pavimentação de Arruamentos na aldeia de Casas Novas e construção de Muro de Suporte**, pelo valor de 15.000,00€+ IVA à taxa legal em vigor. -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Redondelo** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos

representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Redondelo**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **15.000,00 €** (quinze mil euros), mais IVA, será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2010 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Fernando Miguel Teixeira Antunes) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.06.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.14. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA/ DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LARGO NA ALDEIA DO CARREGAL E LEVANTAMENTO DE MURO DE SUPORTE EM ADÃES. ANO DE 2010. INFORMAÇÃO 30/GATF/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de **Santa Leocádia**, pretende proceder à "**Drenagem e pavimentação de Largo na aldeia do Carregal e levantamento de Muro de Suporte no caminho do Souto que liga a aldeia de Adães à Estrada Municipal**"; -----

Considerando que o valor dessas obras importa em **5.500,00€** (cinco e quinhentos euros). -----

**II DA PROPOSTA**

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Santa Leocádia**, para a obra especificada "**Drenagem e pavimentação de Largo na aldeia do Carregal e levantamento de Muro de Suporte no caminho do Souto que liga a aldeia de Adães à Estrada Municipal**" pelo valor total de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros) com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01.

À consideração superior  
Chaves, 06 de Abril de 2010

A Funcionária

**Em anexo:** Minuta do Protocolo de Execução

**I - JUSTIFICAÇÃO****EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2010, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas.

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade.

Assim,

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO****ENTRE:**

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e

**2. Outorgante:** Freguesia de **Santa Leocádia**, pessoa colectiva n.º.506 902 986 este acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Manuel João Santos Ramos. É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de

execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santa Leocádia**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Drenagem e pavimentação de Largo no Carregal e levantamento de Muro de Suporte no caminho do Souto que liga a aldeia de Adães à estrada Municipal**, pelo valor de 5.500,00€; -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Santa Leocádia** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santa Leocádia**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **5.500,00 €**, (cinco mil e quinhentos euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2010 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Manuel João Santos Ramos) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.06.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.15. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE TRAVANCAS/ AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NA ALDEIA DE TRAVANCAS, PARA ALARGAMENTO DO LARGO. ANO DE 2010. INFORMAÇÃO N 31/GATF/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de

18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de **Travancas**, pretende proceder à "**Aquisição de Imóvel na aldeia de Travancas, para alargamento do Largo**"; -----

Considerando que o valor dessas obras importa em **5.000,00€** (cinco mil euros). -----

## **II DA PROPOSTA**

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Travancas**, para a obra especificada "**Aquisição de Imóvel na aldeia de Travancas, para alargamento do Largo**" pelo valor total de 5.000,00€ (cinco mil euros) com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----

Chaves, 06 de Abril de 2010 -----

A Funcionária -----

**Em anexo:** Minuta do Protocolo de Execução. -----

## **EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## **II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO**

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente



representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Travancas**, pessoa colectiva 506 909 352 neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Gustavo Batista. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Travancas** a: -----

**a) Aquisição de Imóvel em Travancas**, pelo valor de 5.000,00€ -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Travancas** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na aquisição antes mencionada. -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Travancas**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A aquisição objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **-5.000,00 €**, (cinco mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos, mediante a prévia apresentação do respectivo documento de aquisição. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2010 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Gustavo Batista) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.06.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.16. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA / CONSTRUÇÃO DE UM RAMAL DE SANEAMENTO EM VILARELHO DA RAIA. ANO 2010. INFORMAÇÃO N.º. 32/GATF/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO: -----**

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Vilarelho da Raia** pretende proceder à "**Construção de Ramal de Saneamento em Vilarelho da Raia**". Considerando que o valor dessas obras importa em **6.000,00€** (seis mil euros). -----

**II - DA PROPOSTA -----**

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Vilarelho da Raia**, para as obras especificada (**Construção de Ramal de Saneamento em Vilarelho da Raia**), no valor de 6.000,00€, (seis mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 6 de Abril de 2010 -----

A Funcionária, -----

**Em anexo: -----**

Protocolo de Execução -----

**I - JUSTIFICAÇÃO -----**

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----**

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida

disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Vilarelho da Raia**, pessoa colectiva 506 893 057, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor António Carvalhal dos Reis. -- É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Vilarelho da Raia**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Construção de Ramal de Saneamento em Vilarelho da Raia**, pelo valor de 6.000,00€. -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Vilarelho da Raia** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vilarelho da Raia**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **-6.000,00 €**, (seis mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2010 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(António Carvalho dos Reis) -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE**  
**2010.04.06.** -----  
 À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.17. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA**  
**- ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA. INFORMAÇÃO N.º.**  
**33/GATF/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída  
 com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de  
 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002,  
 de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão  
 Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo  
 Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de  
 competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das  
 freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Vilela do Tâmega**, necessita  
 de proceder à "**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**"; -----  
 Considerando que o valor dessas obras importa em **15.000,00€** (quinze  
 mil euros). -----

**II - DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a  
 execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia  
 de **Vilela do Tâmega**, para as obras especificada (**Pavimentação de**  
**Arruamentos na Freguesia**), no valor de 15.000,00€, (quinze mil  
 euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01.

À Consideração Superior -----  
 Câmara Municipal de Chaves, 6 de Abril de 2010 -----

A Funcionária -----  
 Em anexo: -----

O protocolo de execução -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a  
 publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de  
 Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11  
 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do  
 passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo  
 Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de  
 competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das  
 freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências  
 relativa à execução de obras públicas, particularmente no que  
 concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra  
 estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de  
 celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e  
 obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas,  
 conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento,  
 julgou-se oportuno titular tal participação financeira, através  
 da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que

foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## **II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Vilela do Tâmega**, pessoa colectiva 506 859 711, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Paulo Alexandre Gomes da Cunha. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Vilela do Tâmega**, a execução das seguintes obras: -----

**b) Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**, pelo valor de 15.000,00 € -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Vilela do Tâmega**, no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vilela do Tâmega**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **-15.000,00 €** (quinze mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2010 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Paulo Alexandre Gomes da Cunha) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.06.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.18. VENDA EM HASTA PÚBLICA DE UM PRÉDIO URBANO (ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE VALVERDE) COM A ÁREA DE, SITO NA FREGUESIA DE SELHARIZ, DO CONCELHO DE CHAVES /ANO 2010. INFORMAÇÃO 27/GATF/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que a Câmara Municipal de Chaves, é possuidora de um prédio urbano e respectivo logradouro, sito na aldeia de Valverde - Antiga Escola Primária de Valverde - com a área total de 3.210,81 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Selhariz, deste Concelho de Chaves, com o artigo 400, da Freguesia de Selhariz, inserido numa zona habitacional, e dotada de todas as infra-estruturas, excepto gás; -----

Considerando que perante a avaliação feita pela respectiva Comissão de Avaliação, nos termos e para os efeitos do art. 38º do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto - Lei nº. 287/2003, de 12 de Novembro, o valor presumível do imóvel, para venda, é de **21.540,00 euros (vinte e um mil quinhentos e quarenta euros)**; -----

Considerando que se trata de um imóvel desactivado há já algum tempo, situação que acelera a sua degradação; -----

Considerando que a Câmara Municipal pretende proceder à venda do referido imóvel através do método de Hasta Pública, tendo como base de licitação o valor de 21.540,00€, não se aceitando lances inferiores a 1.000,00€; -----

Considerando que o valor resultante da venda deste imóvel se destina à execução de obras de investimento na mencionada Freguesia de Selhariz. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Assim, nos termos e para os efeitos do art.º. 91, da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, deverá este assunto ser submetido a deliberação da Câmara Municipal, com vista a: -----

a) Autorizar a venda em Hasta Pública do prédio em causa; -----

b) Para o efeito deverão também ser aprovadas as normas do Procedimento de Venda em Hasta Pública, anexas à presente Proposta.

Seguidamente deve ser publicitado quer através de Edital, quer por publicação em semanário regional e ainda no Boletim Municipal. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 24 de Março de 2010 -----

A Funcionária -----

Anexo: Modelo do respectivo Edital -----

Normas do Procedimento de Venda em Hasta Pública. -----  
**NORMAS DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL** -----

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** *Antiga Escola Primária Valverde, sita na aldeia de Valverde da Freguesia de Selhariz, do Concelho de Chaves.*

**Cap. I - Procedimento de Adjudicação do Direito de Propriedade do Imóvel.** -----

**1 - Do Regime:** -----

a) - O direito de propriedade do prédio será adjudicado em Propriedade Plena a entidades Privadas ou públicas; -----

b) O direito de propriedade do prédio será adjudicado, tal como se encontra no momento da atribuição, sendo da inteira responsabilidade dos adquirentes efectuar os trabalhos necessários à concretização dos projectos, previamente aprovados e licenciados. -----

**2 - Da Atribuição:** -----

a) A atribuição do prédio será feita por Hasta Pública. -----

b) A Base de Licitação é de - 21.540,00€ (vinte e um mil quinhentos e quarenta euros). -----

**3 - Lanços mínimos na arrematação** - Os lanços mínimos admitidos na arrematação serão de € 1.000 (mil euros). -----

**3.1.** - Proceder-se-à à licitação durante um período de 30 minutos.

**4 - Da realização da Escritura de Compra e Venda:** -----

A escritura de compra e venda terá lugar até um ano após a celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda, a fim de permitir ao Município a deslocalização dos serviços municipais. -----

**Cap. II - Forma de Pagamento** -----

**1 - Da forma de Pagamento:** -----

a) Para o prédio atribuído em Hasta Pública será depositado no acto da arrematação, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da mesma, sob pena de este não produzir efeito, ordenando-se nova Hasta Pública. -----

b) No prazo máximo de 30 dias será efectuado Contrato Promessa de Compra e Venda, nos termos da minuta anexa fixando-se aí as demais condições de pagamento a saber: -----

- 40% (quarenta por cento) no acto da celebração do Contrato Promessa de Compra e venda; -----

- 50% (cinquenta por cento) no acto da celebração da escritura definitiva. -----

**Cap. III - Considerações Finais** -----

**1 - Reserva do Direito de Adjudicação:** -----

O Município reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se entender que a proposta não é conveniente aos seus interesses. -----

**2 - Outras Disposições Legais em Vigor:** -----

Em tudo o mais omissis aplicar-se-ão as disposições legais em vigor adequadas. -----

**3 - Dúvidas e Esclarecimentos.** -----

O presente Regulamento pode ser consultado no Gabinete de Apoio às Freguesias, sito no Edifício dos Paços do Duque de Bragança, na Praça de Camões em Chaves. -----

**MINUTA TIPO DE CONTRATO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA** -----

**ENTRE** -----

Município do Concelho de Chaves, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público n.º. 501 205 551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da Freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no

Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões em Chaves, adiante designado por promitente vendedor; -----

**E** -----  
 -----, adiante designado como promitente comprador, é celebrado o presente contrato-promessa de compra e venda, que se rege pelas cláusulas seguintes. -----

**Cláusula 1ª.** -----

**Objecto e Preço** -----

O promitente vendedor promete vender nos termos e condições adiante referidas ao promitente comprador e este promete comprar-lhe pelo preço de.....euros (.....) o prédio indicado na cláusula seguinte.-----

**Cláusula 2ª.** -----

**Identificação do Prédio** -----

Imóvel situado na aldeia de Valverde, designado por "Antiga Escola Primária de Valverde", sito na aldeia de Valverde, da Freguesia de Selhariz, inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Selhariz sob o n.º. 400, composto de rés-do-chão, com a área de 284 m2 e logradouro com a área de 3.210,81 m2. - -----

**Cláusula 3ª.** -----

**Entrada Inicial** -----

a) O promitente vendedor recebeu do promitente comprador, no dia ..... de ..... de 2010, data da realização da Hasta Pública, a quantia de .....€ (.....) correspondente a 10% do valor da arrematação. -

b) O promitente vendedor recebeu nesta data, do promitente comprador a quantia de .....€ (.....), correspondente a 40% do valor da arrematação, por conta do preço e a título de sinal. -----

**Cláusula 4ª.** -----

**Preço em Dívida** -----

A restante parte do preço, ou seja ....., 50% do valor da arrematação, deverá ser paga pelo promitente comprador ao promitente vendedor, no acto da celebração da escritura do contrato prometido.

**Clausula 5ª.** -----

**Marcação da Escritura** -----

1 - A escritura definitiva será celebrada no prazo de um ano a contar da data da assinatura do presente contrato promessa. -----

2 - A data, hora e local da sua realização serão marcados pelo promitente vendedor, que, com a antecedência mínima de dez dias relativamente àquela data, deverá convocar o promitente comprador para o efeito, por carta registada com aviso de recepção. -----

**Clausula 6ª.** -----

**Destino do Edifício** -----

O prédio objecto do presente contrato prometido destina-se aos fins que o promitente comprador entenda convenientes, no respeito pelas prescrições urbanísticas constantes do Plano Director Municipal, do Concelho de Chaves - da Freguesia de -----.

**Clausula 7ª.** -----

**Pacto de Aforamento** -----

O foro da Comarca de Chaves, é designado como único competente para resolver eventuais questões emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Feito em duplicado aos .....dias do mês de .....de 20... -----

Este contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes, depois de devidamente assinado. -----

O Promitente vendedor -----

O Promitente comprador -----



**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.06.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**II**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

**III**

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC/DED. PARA CONHECIMENTO.**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR INFORMAÇÃO N.º 45/DED 10-03-17** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição** -----

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, sob proposta nº 95/GAP/2006, foi aprovado na reunião de Câmara do dia 20 de Novembro de 2006 e posteriormente devidamente sancionado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, realizada no dia 29 de Novembro de 2006, sendo depois publicado no Edital nº 141/2006, de 4 de Dezembro. -----

No ano lectivo 2007/2008 começou a operacionalização do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, durante o qual foram detectadas algumas questões que foram objecto de análise e foram alteradas, na informação n.º219/DED de 29 de Maio de 2008, a qual foi aprovada em reunião de Câmara do dia 16 de Junho de 2008, tendo sido sancionada em Assembleia Municipal no dia 26 de Junho de 2008. -----

No presente ano lectivo de 2009/2010 e devido ao elevado número de candidaturas, surgiram novos factos susceptíveis de análise e que, a sua alteração, poderá melhorar o enquadramento do Regulamento na atribuição de Bolsas de forma mais justa e compreensível. -----

**II - Da Proposta** -----

Assim, tendo em conta o exposto, tomo a liberdade de sugerir as seguintes alterações ao regulamento supra citado: -----

**Artigo 5.º** -----

**Apresentação da Candidatura** -----

- 1. ... -----
- a) ... -----
- b) ... -----
- 2. ... -----
- a) ... -----

b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência, que comprove a mesma em pelo menos 5 anos; -----  
c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e classificação (média de ingresso) de entrada na Instituição de Ensino Superior; -----  
d) ... -----  
e) ... -----  
f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. (Modelo 3) e/ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar; -----  
g) ... -----  
h) ... -----  
Artigo 8.º -----  
Conceito de Aproveitamento Escolar -----  
1. ... -----  
2. ... -----  
3. ... -----  
4. ... -----  
5. Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo, Municipal ou outra, e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, não poderão candidatar-se a nova bolsa. - Caso esta proposta mereça anuência por parte de V. Ex<sup>a</sup>, propõe-se: -  
a) Para todos os efeitos legais, que este assunto seja encaminhado para a próxima reunião de Câmara para deliberação, e posteriormente, que seja agendado para uma sessão da Assembleia Municipal, para sancionamento, no cumprimento do disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, para aprovação das alterações ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, documento que se dá integralmente reproduzido em anexo à presente informação; ----  
b) - Após aprovação nos termos anteriormente sugeridos, que se proceda à publicação do aludido documento através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Chaves. -----  
À consideração Superior. -----  
A Técnica Superior -----  
Zuleika Alves -----  
Em anexo: -----  
a) Minuta da nova versão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior; -----  
b) Regulamento em vigor. -----  
MINUTA DA NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR -----  
Artigo 1.º -----  
Âmbito -----  
1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Chaves, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados. -----  
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente: -----  
a) Universidades; -----  
b) Institutos Politécnicos; -----  
c) Institutos Superiores; -----  
d) Escolas Superiores. -----  
Artigo 2.º -----  
Finalidade -----

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Chaves tem por finalidade: -----

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se vêem impossibilitados de o fazer; -----
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Chaves, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. -----

Artigo 3.º -----

Bolsa de estudo -----

- 1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho de Chaves, num ano lectivo. -----
- 2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves é no máximo até 20, em cada ano escolar. -----
- 3. O valor mensal máximo de cada bolsa de estudo é de €200,00 para jovens a estudar fora do concelho de Chaves e de €75,00 para os não deslocados do concelho de Chaves, no caso do candidato não auferir de mais nenhum tipo de Bolsa. -----
- 4. Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara Municipal, sendo que o valor final nunca ultrapasse os €200,00 ou os €75,00 consoante a área de estudo. -----
- 4. O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas. -----
- 5. As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar. -----
- 6. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais. -----

Artigo 4.º -----

Condições de Candidatura -----

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições: -----

- a) Serem residentes no Concelho de Chaves há pelo menos 5 anos; ----
- b) Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores; -----
- c) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato; -----
- d) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no nº 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requerem a bolsa; -----
- e) Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional. -----

Artigo 5.º -----

Apresentação da Candidatura -----

- 1. Tem legitimidade para se candidatar: -----
  - a) O estudante, quando for maior de idade; -----
  - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor. -----
- 2. A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados pela Divisão de Educação e Desporto da Câmara Municipal de Chaves, acompanhado dos seguintes documentos: -----
  - a) Bilhete de identidade; -----
  - b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência, que comprove a mesma em pelo menos 5 anos; -----

- c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e classificação (média de ingresso) de entrada na Instituição de Ensino Superior; -----
- d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso; -----
- e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior; -----
- f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. (Modelo 3) e/ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar; -----
- g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----
- h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência; -----
- i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção); -----
- j) Documentos comprovativos de despesas com a saúde; -----
- k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que a Divisão de Educação e Desporto entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo. -----

#### Artigo 6.º -----

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura -----

A Câmara Municipal de Chaves publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas. -----

#### Artigo 7.º -----

Critérios de selecção -----

São consideradas, pela ordem que se indica no presente artigo, como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo: -----

- a) Menor rendimento per capita do agregado familiar; -----
- b) Em caso de igualdade nos termos da alínea anterior, será considerado o melhor aproveitamento escolar; -----
- c) Se tal igualdade, ainda persistir, será considerada a melhor média de classificação final nos últimos três anos; -----
- d) Mantendo-se a igualdade nos termos das alíneas anteriores, dar-se-á preferência aos filhos dos naturais do concelho e, de entre estes, aos mais novos. -----

#### Artigo 8.º -----

Conceito de Aproveitamento Escolar -----

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta. -----

2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Chaves. -----

3. As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Chaves decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo. -----

4. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período

superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos. -----

5. Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo, Municipal ou outra, e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, não poderão candidatar-se a nova bolsa.

Artigo 9.º -----

Conceito de agregado familiar do estudante -----

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades: -----

a) Agregado familiar de origem - o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos; -----

b) Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos. -----

2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3. O limite a que se refere a alínea f) do artigo 4.º será calculado com base no rendimento mensal per capita do respectivo ----- agregado familiar, em função do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados. -----

4. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula: -----

$C = R - (I + H + S)$  -----

12N -----

sendo que: -----

C = Rendimento mensal per capita -----

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar -----

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação -----

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados -----

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial -----

N = número de elementos do agregado familiar -----

Artigo 10º -----

Situações de exclusão -----

Serão excluídos os candidatos que: -----

a) Não preencham as condições estabelecidas no art. 4º do presente Regulamento; -----

b) Não entreguem os documentos exigidos no art. 5º; -----

c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido; -

d) Não tenham transitado de ano; -----

e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, nos casos dos candidatos que mudaram de curso; -----

f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações; ---

g) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar; -----

h) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura. -----

- Artigo 11° -----  
Lista Provisória e Lista definitiva -----  
1. Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por carta registada com aviso de recepção. -----  
2. No prazo de 10 dias a contar da data da recepção da carta enviada com a lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito. -----  
3. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação. -----  
4. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será afixada, mediante edital, nos lugares do costume e disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Chaves. -----  
Artigo 12° -----  
Deveres dos Bolseiros -----  
São deveres dos bolseiros: -----  
a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Chaves, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo; -----  
b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Chaves todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo; -----  
c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar. -----  
Artigo 13° -----  
Direitos dos bolseiros -----  
São direitos dos bolseiros: -----  
a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída - prestações mensais -; -----  
b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento. -  
Artigo 14° -----  
Renovação da bolsa de estudo -----  
A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que: -----  
a) Possuam os requisitos exigidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 4.º deste Regulamento; -----  
b) Façam prova de matrícula no ano subsequente; -----  
c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2, do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento. -----  
Artigo 15° -----  
Cessação da bolsa de estudo -----  
1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo: -----  
a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Chaves pelo candidato ou seu representante; ----  
b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar; -----  
c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada; -----  
d) A reprovação/falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura; -----  
e) Mudança de residência para outro concelho; -----  
f) Não comunicar a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo; -----  
g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 12º. -----

2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados. -----

Artigo 16.º -----

Situações especiais não previstas -----

1. A unidade orgânica responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros - Divisão de Educação e Desporto - pode, durante o processo de selecção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento. -----

2. As situações económicas especialmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, e que ocorram durante o ano lectivo, são objecto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal. -----

Artigo 17º -----

Disposições finais -----

1. A Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo. -----

2. O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta. -----

3. A Câmara Municipal comunicará às Instituições de Ensino Superior que os candidatos frequentam, a pretensão de uma bolsa de estudo e posteriormente o valor que será atribuído. -----

4. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal. -----

Artigo 18º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em Diário da República. -----

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 1.º -----

Âmbito -----

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Chaves, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados. -----

2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente: -----

a) Universidades; -----

b) Institutos Politécnicos; -----

c) Institutos Superiores; -----

d) Escolas Superiores. -----

Artigo 2.º -----

Finalidade -----

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Chaves tem por finalidade: -----

a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se vêem impossibilitados de o fazer; -----

b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Chaves, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. -----

Artigo 3.º -----

Bolsa de estudo -----

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à participação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho de Chaves, num ano lectivo. -----

2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves é no máximo até 20, em cada ano escolar. -----

3. O valor mensal máximo de cada bolsa de estudo é de €200,00 para jovens a estudar fora do concelho de Chaves e de €75,00 para os não deslocados do concelho de Chaves, no caso do candidato não auferir de mais nenhum tipo de Bolsa. -----

4. Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara Municipal, sendo que o valor final nunca ultrapasse os €200,00 ou os €75,00 consoante a área de estudo. -----

4. O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas. -----

5. As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar. -----

6. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais. -----

Artigo 4.º -----

Condições de Candidatura -----

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Serem residentes no Concelho de Chaves há pelo menos 5 anos; ----

b) Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores; -----

c) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato; -----

d) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no nº 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requerem a bolsa; -----

e) Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional. -----

Artigo 5.º -----

Apresentação da Candidatura -----

1. Tem legitimidade para se candidatar: -----

a) O estudante, quando for maior de idade; -----

b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor. -----

2. A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados pela Divisão de Educação e Desporto da Câmara Municipal de Chaves, acompanhado dos seguintes documentos: -----

a) Bilhete de identidade; -----

b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência; -----

c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva classificação (média); -----

d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso; -----

e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior; -----

f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar; -----



- g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----
- h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência; -----
- i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção); -----
- j) Documentos comprovativos de despesas com a saúde; -----
- k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que a Divisão de Educação e Desporto entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo. -----
- Artigo 6.º -----  
 Divulgação e prazo de apresentação da candidatura -----  
 A Câmara Municipal de Chaves publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas. -----
- Artigo 7.º -----  
 Critérios de selecção -----  
 São consideradas, pela ordem que se indica no presente artigo, como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo: -----
- a) Menor rendimento per capita do agregado familiar; -----
- b) Em caso de igualdade nos termos da alínea anterior, será considerado o melhor aproveitamento escolar; -----
- c) Se tal igualdade, ainda persistir, será considerada a melhor média de classificação final nos últimos três anos; -----
- d) Mantendo-se a igualdade nos termos das alíneas anteriores, dar-se-á preferência aos filhos dos naturais do concelho e, de entre estes, aos mais novos. -----
- Artigo 8.º -----  
 Conceito de Aproveitamento Escolar -----
1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta. -----
2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Chaves. -----
3. As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Chaves decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo. -----
4. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos. -----
- Artigo 9.º -----  
 Conceito de agregado familiar do estudante -----
1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades: -----
- a) Agregado familiar de origem - o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos; -----

b) Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos. -----

2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3. O limite a que se refere a alínea f) do artigo 4.º será calculado com base no rendimento mensal per capita do respectivo ----- agregado familiar, em função do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados. -----

4. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula: -----

$C = R - (I+H+S)$  -----  
12N -----

sendo que: -----

C = Rendimento mensal per capita -----

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar -----

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação -----

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados -----

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial -----

N = número de elementos do agregado familiar -----

Artigo 10º -----

Situações de exclusão -----

Serão excluídos os candidatos que: -----

a) Não preencham as condições estabelecidas no art. 4º do presente Regulamento; -----

b) Não entreguem os documentos exigidos no art. 5º; -----

c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido; -

d) Não tenham transitado de ano; -----

e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, nos casos dos candidatos que mudaram de curso; -----

f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações; ---

g) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar; -----

h) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura. -----

Artigo 11º -----

Lista Provisória e Lista definitiva -----

1. Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por carta registada com aviso de recepção. -----

2. No prazo de 10 dias a contar da data da recepção da carta enviada com a lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito. -----

3. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação. -----

4. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será afixada, mediante edital, nos lugares do costume e disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Chaves. -----

Artigo 12° -----  
Deveres dos Bolseiros -----  
São deveres dos bolseiros: -----  
a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Chaves, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo; -----  
b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Chaves todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo; -----  
c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar. -----  
Artigo 13° -----  
Direitos dos bolseiros -----  
São direitos dos bolseiros: -----  
a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída - prestações mensais -; -----  
b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento. -  
Artigo 14° -----  
Renovação da bolsa de estudo -----  
A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que: -----  
a) Possuam os requisitos exigidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 4.º deste Regulamento; -----  
b) Façam prova de matrícula no ano subsequente; -----  
c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2, do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento. -----  
Artigo 15° -----  
Cessação da bolsa de estudo -----  
1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo: -----  
a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Chaves pelo candidato ou seu representante; ----  
b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar; -----  
c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada; -----  
d) A reprovação/falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura; -----  
e) Mudança de residência para outro concelho; -----  
f) Não comunicar a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo; -----  
g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 12°. -----  
2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados. -----  
Artigo 16.º -----  
Situações especiais não previstas -----  
1. A unidade orgânica responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros - Divisão de Educação e Desporto - pode, durante o processo de selecção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento. -----  
2. As situações económicas especialmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, e que ocorram

durante o ano lectivo, são objecto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal. -----

Artigo 17º -----

Disposições finais -----

1. A Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo. -----

2. O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta. -----

3. A Câmara Municipal comunicará às Instituições de Ensino Superior que os candidatos frequentam, a pretensão de uma bolsa de estudo e posteriormente o valor que será atribuído. -----

4. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal. -----

Artigo 18º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em Diário da República. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2010.03.17** -----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.03.17**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.03.24**-----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**3. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DECRETO - LEI Nº 7/2003, DE 15 DE JANEIRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES - QUADRIÉNIO 2009/2013 INFORMAÇÃO Nº96/DED/06/04/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No sentido de dar cumprimento ao estipulado no Decreto - Lei nº7/2003, de 15 de Janeiro e Lei nº41/2003, de 22 de Agosto, foram oficiadas as estruturas representativas existentes no Município para indicação dos respectivos representantes a integrar no Conselho Municipal de Educação. -----

Assim, e de acordo com o estipulado no nº 1 e nº 2 do artigo 5º do Decreto - Lei nº 7/2003 e artigo 5º, da Lei nº 41/2003, propõe-se o seguinte: -----

1.Integram o Conselho Municipal de Educação: -----

a) Dr. João Gonçalves Martins Batista - Presidente da Câmara Municipal de Chaves. Assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos o Arqto. Carlos Augusto Castanheira Penas - Vice - Presidente da Câmara Municipal; -----

b) Dr. António Vicente Almeida e Silva - Presidente da Assembleia Municipal; -----

d) Dr. Fernando Moreira - Representante da Direcção Regional de Educação do Norte. -----

2.Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes: -----

- a) Prof. Dr. Agostinho Gomes - Representante das Instituições de Ensino Superior Público; -----  
 b) Prof. Adjunta Isabel Maria Ruivo Seixas Martins - Representante das Instituições de Ensino Superior Privado; -----  
 c) Prof. Maria Isabel Teixeira Carvalho Cunha, Representante do Pessoal Docente do Ensino Secundário Público; -----  
 d) Professor Francisco Gonçalves Macedo, Representante das Freguesias do Concelho; -----  
 e) Prof. Augusto José Miranda Ladeiras, Representante do Pessoal Docente do Ensino Básico Público; -----  
 f) Educadora Lúgia Maria Esteves Macedo da Costa Teixeira, Representante do Pessoal Docente da Educação Pré - Escolar Pública; -----  
 g) Professora Maria do Céu Lopes Castro Vidal, Representante dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino Básico Privados; -----  
 h) Fernando José Magalhães e Francisco Amaro, Representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação; -----  
 i) Samuel Pires de Oliveira, Representante das Associações de Estudantes; -----  
 j) Dr. Luís António Gonçalves Costa - Representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvam actividade na área da educação; -----  
 l) Dra Maria Rosa Rodriguez Crespo, Representante dos Serviços Públicos de Saúde; -----  
 m) Eng. Francisco José Ferreira Rocha, substituído nas suas faltas e impedimentos pela Dra. Ana Maria Vaz Pires - Representante dos Serviços da Segurança Social; -----  
 n) Dra. Gisela Maria Esteves do Espírito Santo, Representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional; -----  
 o) Dr. Paulo Eduardo Correia Pomar dos Santos, Representante dos Serviços Públicos da área da Juventude e do Desporto; -----  
 p) Subcomissário Mário Manuel Magalhães Pinto e Sargento - Chefe, Leonardo dos Reis, Representantes das Forças de Segurança. -----  
 Considerando que o artigo nº6 do Decreto - Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro refere que "O Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal". -----

Assim, caso esta proposta mereça concordância, superior deve a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara para deliberação e posteriormente remetida à próxima sessão da Assembleia Municipal. --  
 À consideração de V. Exa. -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----  
 (Dra. Lúcia Pinto) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.04.06**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, DR. JOAO BATISTA DE 2010.04.06.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**4. PROTOCOLO COM A UNIVERSIDADE DO PORTO - UNIVERSIDADE JÚNIOR 2010 INFORMAÇÃO N.º98/DED 2010-04-06** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Universidade do Porto, face ao sucesso das iniciativas anteriores, vai promover a 6ª edição do projecto "Universidade Júnior 2010". --- Este programa, que irá decorrer nos meses de Julho e Setembro, tem como objectivo sensibilizar os jovens para a Ciência e Tecnologia, Artes, Ciências Sociais e Humanas, com a duração de uma semana, estando os alunos na Universidade do Porto de Segunda-feira a Sexta-feira, das 9h00 às 17h30, sendo acompanhados por monitores em diversas actividades. -----

Neste sentido e atendendo a que o Município de Chaves é parceiro neste projecto desde a 1ª edição, através do apoio especial aos jovens participantes do concelho, a Universidade do Porto solicitou a renovação do protocolo estabelecido com o Município de Chaves. --- O aludido protocolo prevê o apoio ao nível de transporte, Chaves-Porto-Chaves, até 50 jovens/semana das Escolas EB 2, 3 e Secundárias do Concelho (número este que poderá ser inferior atendendo ao número de inscrições), durante o mês de Julho. -----

Assim, face ao exposto e porque reportamos de interesse a participação do Município nesta actividade, propõe-se a V. Exª que:

- Seja renovado o Protocolo entre a Universidade do Porto e a Câmara Municipal e Chaves, com vista à participação de jovens flavienses na "Universidade Júnior 2010"; -----

- Seja autorizado o transporte dos alunos (Chaves-Porto-Chaves), nos autocarros municipais durante o mês de Julho; -----

- Caso a proposta mereça concordância que fique desde já, legitimado o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, a assinar o aludido Protocolo. -----

À consideração de V. Exª, -----

A Técnica Superior -----  
(Dr.ª Tânia Oliveira) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2010.04.06** -----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.04.06**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, DR. JOAO BATISTA DE 2010.04.06.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**5. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CLUBE DE GOLFE DE VIDAGO. PROPOSTA N.º. 25/GAPV/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

A Associação Desportiva "Clube de Golfe de Vidago", com o NIPC 501 620 508, e sede na Estrada Nacional n.º 2, em Vidago, na qualidade de promotora de diversas actividades de índole desportiva no Concelho, solicitou o competente apoio da autarquia, visando a consecução do projecto consubstanciado no documento anexo - Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

Considerando que a associação pretende promover importantes acções para o desenvolvimento/dinamização do clube, nomeadamente a construção de um campo de golfe com 9 buracos e a remodelação do edifício existente com vista ao funcionamento de um "Club House". --

Considerando a vertente formativa deste clube, aberta a toda a população do concelho, o qual detém uma escola de jogadores para jovens e para todos os interessados nesta prática. -----  
 Considerando ainda o potencial turístico que esta modalidade desportiva aporta para o nosso Concelho/Região. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação do seguinte: -----

**a)** Aprovação da minuta do respectivo contrato-programa a celebrar com o Clube de Golfe de Vidago; -----

**b)** O contrato-programa ora proposto, no estrito cumprimento do nº 5, do Artigo 10, do D.L nº 432/91, de 6 de Novembro, deverá ser devidamente publicitado na 2ª Série do Diário República e/ou no Boletim Informativo da Autarquia; -----

**c)** Os encargos emergentes do presente contrato-programa serão suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica: 04 07 01 99; -----

**d)** Para o efeito, deverá ficar, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a proceder à outorga do aludido contrato-programa; -----

**e)** Por fim, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser comunicada ao Clube de Golfe de Vidago a aceitação da sua proposta, acompanhada da respectiva minuta do contrato - programa de desenvolvimento desportivo. -----  
 Chaves, 7 de Abril de 2010. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

## **MINUTA CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO** -----

Entre: -----

1º Outorgante: **Município do Concelho de Chaves**, com o NIPC 501 205 551, nesse acto legalmente representado pelo seu Exmo. Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista; -----

2º Outorgante: **Clube de Golfe de Vidago**, com o NIPC 501 620 508, Associação Desportiva, com sede na Estrada Nacional, nº 2, 5425-323 Vidago, Concelho de Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Direcção, António Manuel Carvalho Rodrigues. -----

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 423/91 de 6 de Novembro, e que se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objecto) -----

Constitui objecto do presente contrato a execução e desenvolvimento de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado nas seguintes acções: -----

**a)** Construção de um campo de golfe com 9 buracos, bem como remodelar o prédio existente para funcionar o "Club house", sito no Lugar da Camba, Freguesia de Oura; -----

**b)** Promoção e divulgação do golfe, à população do concelho e aos turistas visitantes desta região, tendo em vista a adesão de maior número de participantes; -----

**c)** Dinamização da prática do desporto - golfe junto da camada jovem; -----

d) Manter a escola de jogadores para jovens e para todos os interessados na prática do golfe; -----

e) Organização de torneios e campeonatos regionais, norte e nacionais. -----

Cláusula 2ª -----

(Comparticipação financeira) -----

O Município de Chaves apoia financeiramente este projecto, transferindo para o Clube de Golfe de Vidago 40.000,00 €/ano até um máximo de 3 anuidades, de acordo com o calendário apresentado e cláusula seguinte: -----

Cláusula 3ª -----

(Disponibilização da participação financeira) -----

1 - A participação referida na cláusula 2ª será disponibilizada, durante o período em referência, e nos seguintes moldes: -----

Maior de 2010 -----

20.000,00 € -----

Julho de 2010 -----

10.000,00 € -----

Outubro de 2010 -----

10.000,00 € -----

Janeiro de 2011 -----

10.000,00 € -----

Abril de 2011 -----

10.000,00 € -----

Julho de 2011 -----

10.000,00 € -----

Outubro de 2011 -----

10.000,00 € -----

Janeiro de 2012 -----

10.000,00 € -----

Abril de 2012 -----

10.000,00 € -----

Julho de 2012 -----

10.000,00 € -----

Outubro de 2012 -----

10.000,00 € -----

2 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efectuado até ao último dia do mês a que disser respeito. -----

Cláusula 4ª -----

(Obrigações do Clube de Golfe de Vidago) -----

O Segundo outorgante obriga-se a: -----

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, designadamente a contratação dos responsáveis pela construção e instalação, na respectiva área funcional, de um campo de golfe e "Clube House"; -----

b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado; -----

c) Enviar, ao primeiro outorgante relatórios intercalares e relatório final sobre a execução do presente contrato. -----

d) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução desta. -----

Cláusula 5ª -----

(Incumprimento) -----

1. O incumprimento por parte do Clube de Golfe de Vidago das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal de Chaves. -----



2. O incumprimento do disposto na alínea a) e d) da cláusula 4ª por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal de Chaves o direito de resolução do contrato; -----

3. O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual se novamente violado por facto imputável ao Clube de Golfe de Vidago concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato. -----

Cláusula 6ª -----  
(Obrigação da Câmara Municipal de Chaves) -----

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 432/91 de 6 de Novembro. -----

Cláusula 7ª -----  
(Revisão do Contrato-Programa) -----

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objectivos e ou resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado a alteração ou adaptação deste Contrato-Programa. -----

Cláusula 8ª -----  
(Revisão do Contrato-Programa) -----

1 - A vigência do presente Contrato-Programa cessa: -----

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto; -----

b) Quando, por causa não imputável a entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais; -----

c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17º, do Decreto-Lei 432/91, de 6 de Novembro; -----

2 - A resolução do Contrato-Programa efectua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

Cláusula 9ª -----  
(Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo Segundo Outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate a dopagem e a violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante. -----

Cláusula 10ª -----  
(Duração do Contrato) -----

Sem prejuízo da eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração até 31 de Dezembro de 2012. -----

Cláusula 11ª -----  
(Entrada em vigor) -----

O presente Contrato-Programa entrara em vigor na data da sua assinatura, no cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 11, do Decreto-Lei 432/91, de 6 de Novembro. -----

Cláusula 12ª -----  
(Publicação) -----  
Nos termos do nº 5, do artigo 10º, do Decreto-Lei 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2ª. Serie do Diário da Republica e ou no Boletim Municipal da Autarquia. -----  
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----  
Chaves, Abril, 2010 -----  
O Presidente da Câmara Municipal -----  
(Dr. João Martins Batista) -----  
O Presidente da Direcção do Clube Golfe de Vidago -----  
(Eng.º António Carvalho Rodrigues) -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**6. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES. PROPOSTA Nº. 26/GAPV/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

O Grupo Desportivo de Chaves, através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município sob o número 5196, de 6 de Abril do corrente ano, vem solicitar a celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo para o biénio 2010/2011. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação do seguinte: -----

- a) Aprovação da proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentada pela Associação de Utilidade Pública, Grupo Desportivo de Chaves, consubstanciada, no fomento e dinamização da prática de diversas modalidades desportivas no concelho, pela população inserida nos grupos etários mais jovens, reportando-se o respectivo orçamento ao valor 398.410,00 €; -----
- b) Aprovação da minuta do respectivo contrato-programa a celebrar com o Grupo Desportivo de Chaves, contendo as cláusulas de interesse público que nele deverão ficar consignadas, destacando-se, pela sua importância, as seguintes: -----
  - a. Prazo de vigência - sem prejuízo da eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência decorre até 31 de Dezembro de 2010. -----
  - b. Valor da participação: 200.000,00 €, a pagar de acordo com o estipulado na Clausula 3ª do aludido contrato-programa. -----
  - c) A produção dos efeitos do contrato-programa ora proposto, deverá retroagir a 1 de Janeiro de 2010, independentemente da data da sua assinatura, devendo o mesmo ser devidamente publicitado, no estrito cumprimento do nº 5, do Artigo 10, do D.L nº 432/91, de 6 de Novembro, na II Série do Diário República e/ou no Boletim Informativo da Autarquia; -----
  - d) Os encargos emergentes do presente contrato-programa serão suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica: 04 07 01 99; -----
  - e) Para o efeito, deverá ficar, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a proceder à outorga do aludido contrato-programa; -----

f) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser comunicada ao Grupo Desportivo de Chaves a aceitação da sua proposta, acompanhada da respectiva minuta do contrato - programa de desenvolvimento desportivo. -----  
 Chaves, 7 de Abril de 2010. -----  
 O Presidente da Câmara -----  
 (Dr. João Batista) -----

**MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----**

Entre: -----

**1º Outorgante:** Município do Concelho de Chaves, com o NIPC 501205551, neste acto legalmente representada pelo seu Exmo Sr. Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista; -----

E -----

**2ª Outorgante:** Grupo Desportivo de Chaves, com o NIPC 500131085, instituição de utilidade pública, cuja declaração foi publicada no Diário da República n.º 57, de 09/03/1988, com sede no Estádio Municipal de Chaves, Avenida do Estádio, em Chaves, associação desportiva neste acto legalmente representada pelo Presidente da Direcção, Dr. Luiz Mário Alves Carneiro; -----

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e que se regerá de acordo com o disposto nas clausulas seguintes: -----

Clausula 1ª -----

**(Objecto) -----**

1. Constituí objecto do presente contrato a execução de um programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Concelho de Chaves entre as camadas etárias mais jovens. -----

2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções específicas: -----

a) Dinamizar a modalidade de futebol juvenil, nos seus diversos escalões etários - escolinhas, infantis, iniciados, juvenis e juniores -, junto do concelho de Chaves. -----

b) Dinamização das secções de andebol e voleibol; -----

c) Facultar aos jovens até aos 18 anos de idade, a assistência gratuita aos diferentes espectáculos desportivos e sócio - culturais que se realizem no Estádio Municipal de Chaves, com a distribuição do cartão-jovem pelas diversas escolas do Concelho; -----

d) Organização e participação em torneios Inter-municipais, nas diversas modalidades; -----

e) Consolidação do espaço de convívio do Grupo Desportivo de Chaves; -----

f) Dinamização do Ginásio do Grupo Desportivo de Chaves.-----

Clausula 2ª -----

**(Comparticipação financeira) -----**

A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves para apoio à execução do programa de actividades referido na clausula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de 200.000,00 euros), reportando-se a sua determinação ao orçamento de € 398.410,00 euros), conforme cronograma financeiro apresentado pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 3ª -----

**(Disponibilização da participação financeira)** -----

1- A participação referida na cláusula 2ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte: -----

|                |             |
|----------------|-------------|
| Abril -----    | € 35.000,00 |
| Maio -----     | € 35.000,00 |
| Junho -----    | € 20.000,00 |
| Julho -----    | € 20.000,00 |
| Agosto -----   | € 15.000,00 |
| Setembro ----- | € 15.000,00 |
| Outubro -----  | € 20.000,00 |
| Novembro ----- | € 20.000,00 |
| Dezembro ----- | € 20.000,00 |

2-- O pagamento das prestações previstas no número anterior, será efectuado até ao dia 25 do mês a que disser respeito, mediante a prévia apresentação, por parte do 2º outorgante, dos documentos de despesa relativos ao financiamento das actividades incluídas no âmbito do presente Contrato-programa, previstas na cláusula 1ª. ----

3 - O segundo Outorgante diligenciará junto da Administração Central no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do presente contrato. -----

Cláusula 4ª -----

**(Obrigações do Grupo Desportivo de Chaves)** -----

O segundo Outorgante obriga-se a: -----

a) Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa; -----

b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado; -----

c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato; -----

d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa nos termos presentes no nº2, da cláusula 3ª. -----

Cláusula 5ª -----

**(Incumprimento)** -----

1- O incumprimento por parte do Grupo Desportivo de Chaves das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal de Chaves. -----

2- O incumprimento do disposto na alínea a), e d), da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal de Chaves o direito de resolução do contrato. -----

3- O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual se novamente violado por facto imputável ao Grupo Desportivo de Chaves concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato. -----

Cláusula 6ª -----

**Obrigações da Câmara Municipal de Chaves** -----

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro. -----

Cláusula 7ª -----

**Revisão do Contrato-Programa** -----

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objectivos e ou resultados previstos no programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste Contrato - Programa. -----

Cláusula 8ª -----

**Cessação do contrato** -----

1- A vigência do presente contrato-programa cessa: -----

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto; -----

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais; -----

c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 26º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de Outubro. -----

2- A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

Cláusula 9ª -----

**(Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto)** -----

O não cumprimento pelo Segundo Outorgante das determinações do Conselho -----

Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

**(Duração do Contrato)** -----

Sem prejuízo da eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração até 31 de Dezembro de 2010. -----

Cláusula 11ª -----

**(Entrada em Vigor)** -----

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua assinatura, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

Cláusula 12ª -----

**(Publicação)** -----

Nos termos do n.º1 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, -----

este contrato-programa será publicado na 2.ª série do Diário da República e ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Cláusula 13ª -----

**(Documentos Complementares)** -----

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: -----

a) Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) Cronograma Financeiro; -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, Abril de 2010. -----

Primeiro Outorgante -----  
Segundo Outorgante -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. -----  
Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----  
" Tendo aumentado o número de atletas em formação, exigia-se, no mínimo, que o subsídio se mantivesse em valor igual ao de 2008/2009. Mais, o PS apoia e apoiará sempre todas as actividades culturais, recreativas e desportivas que contribuam para a formação dos cidadãos." -----

**IV**  
**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**V**  
**ACÇÃO SOCIAL:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC/DAS. PARA CONHECIMENTO.**  
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC/DAS. PARA CONHECIMENTO.** -----  
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3. PEDIDO DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DA CASA 2 A, BLOCO N, DO BAIRRO DOS FORTES, EM REGIME DE PROPRIEDADE RESOLÚVEL. INFORMAÇÃO N.º 86/2010-03-2** -----  
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
O senhor Alcino do Nascimento das Neves, residente no Bairro dos Fortes, bloco N - casa 2 A (código de morador 11229012), vem através da carta em anexo, solicitar a amortização antecipada da habitação da qual é morador adquirente.-----  
Compulsado o respectivo processo de realojamento verifica-se o seguinte:-----  
- em Março de 1986 foi celebrado com o requerente o contrato (em anexo) para a atribuição da habitação acima referida, em regime de propriedade resolúvel, pelo preço de 14.926,53 €, corresponde a 300 prestações mensais, de valor 49,76 €.-----

- nesta data, o morador já efectuou o pagamento de 290 prestações (anexo II), encontrando-se ainda por pagar 10 prestações (anexo II);  
 - o valor destas prestações, calculado através da formula para determinação do valor da amortização antecipada, é de 406,54 € ( quatrocentos e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), (anexo I).  
 Face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a V. Exa. que, nos termos da legislação em vigor relativamente ao regime de propriedade resolúvel (Dec. Lei 167/93, de 7 de Maio e demais legislação), seja autorizada a amortização antecipada da casa 2 A do Bl. N do Bairro dos Fortes, ao morador adquirente, pelo valor de 406,54 €;-----  
 Mais se solicita a emissão, pela Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, do averbamento de propriedade plena.-----  
 Caso tal sugestão mereça a concordância superior, deverá o presente expediente ser encaminhado para a próxima reunião de Câmara, para deliberação.-----

À consideração de V.<sup>a</sup> Exa. -----  
 A Técnica Superior de Serviço Social, -----  
 (Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2010.03.22-----**

Visto. À consideração da senhora Vereadora, Dr<sup>a</sup> Maria de Lurdes Campos.-----

**DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2010.03.25-----**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

#### 1- PLANEAMENTO

**1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DOS APROVEITAMENTOS HIDROELÉCTRICOS DE GOUVÃES, PADROSELOS, ALTO TÂMEGA E DAIVÕES - PARECER TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO ABRIGO DO N.º 9 DO ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI 69/2000, DE 3 DE MAIO, COM A REDACÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI 197/2005, DE 8 DE NOVEMBRO - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U. DO Eng. PAULO VALOURA, DE 29.01.10. PARA RATIFICAÇÃO. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **1 - INTRODUÇÃO -----**

1.1. No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental dos Aproveitamentos Hidroeléctricos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) solicitou, através do ofício com a Ref.<sup>a</sup> 103/2110/GAIA, datado de 11-02-2010, a emissão de parecer por parte do Município de Chaves, de acordo com o n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 197/2005, de 8 de Novembro. Mais acrescentou que o referido parecer deveria ser emitido até ao dia 31 de Março de 2010.-----

1.2. Os documentos apresentados para a emissão do referido parecer são constituídos pelo Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), com 2 tomos e um volume de Anexos, um Aditamento, com 2 tomos e um volume de Anexos, e ainda um conjunto de Peças Desenhadas.-----

1.3. O projecto sujeito ao presente procedimento de avaliação de impacte ambiental (em fase de anteprojecto) refere-se a um sistema electroprodutor constituído por quatro aproveitamentos hidroeléctricos, Gouvães, no rio Torno, Padroselos, no rio Beça e Alto Tâmega e Daivões, no rio Tâmega. Estes aproveitamentos foram propostos no âmbito do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH).-----

1.4. Relativamente a este projecto, e mais concretamente em relação ao Aproveitamento Hidroeléctrico do Alto Tâmega, a Autarquia de Chaves apresentou, em 13 de Julho de 2009, um Memorando demonstrativo da posição do Município, das Juntas de Freguesia abrangidas pela albufeira e da Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes, onde se alertava para vários problemas inerentes à concretização do empreendimento em causa, nomeadamente com a adopção da cota de NPA 322 m.-----

1.5. Nesse memorando destacou-se: (i) a identificação de impactes negativos significativos ao nível económico, social, ambiental e paisagístico, quando considerada a cota de NPA 322 m; (ii) a necessidade de aprofundamento de determinados estudos, em sede de estudo de impacte ambiental, nomeadamente ao nível da socioeconomia local, das condições climatéricas locais, da alteração da rede viária, dos solos RAN e REN afectados, dos problemas relacionados com a qualidade da água, do património construído, entre outros, por forma a permitir uma correcta ponderação dos impactes resultantes da implementação deste empreendimento; (iii) a defesa da cota de NPA 312 m como cota máxima para a referida albufeira.-----

1.6. Ultrapassada a fase de declaração de conformidade do EIA, emitida pela Comissão de Avaliação, foi o mesmo colocado em Discussão Pública (procedimento ainda em curso), e em simultâneo foi solicitada a emissão de parecer às entidades públicas com competência para a apreciação do projecto, entre as quais ao Município de Chaves, parecer esse que constitui o objecto da presente análise.-----

1.7. Neste sentido, por forma a dar resposta à solicitação da APA e atendendo à complexidade do EIA em causa, o Município de Chaves adoptou a seguinte estratégia: (i) solicitou assessoria técnica à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) para emissão de parecer sobre o EIA em causa; (ii) promoveu consulta das unidades orgânicas dos seus serviços técnicos.-----

1.8. Da estratégia preconizada obtiveram-se os seguintes resultados: (i) foi emitido Parecer Técnico por parte da UTAD, cujo teor integral faz parte do documento anexo (Anexo 1); (ii) as contribuições das diversas unidades orgânicas dos serviços técnicos da autarquia foram ponderadas e integradas no parecer que estes serviços emitem no presente documento.-----

## **2 - PARECER**-----

2.1. Relativamente ao parecer que foi emitido pela UTAD sobre o EIA estes serviços consideram: (i) que o mesmo fez uma abordagem adequada aos estudos que consubstanciam o EIA; (ii) descreve de forma proporcionada as fragilidades contidas no mesmo; (iii) tece várias recomendações tendentes à colmatação das fragilidades



detectadas; (iv) formula algumas recomendações no sentido de minimizar e/ou compensar impactes identificados. -----

2.2. Neste sentido, entendem estes serviços que o referido parecer deve merecer aprovação por parte do Município, para que o mesmo seja utilizado, em articulação com este parecer, como resposta oficial ao solicitado pela Agência Portuguesa do Ambiente, através do ofício com a Ref.ª 103/2110/GAIA, datado de 11-02-2010, para efeitos do previsto no n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 197/2005, de 8 de Novembro.-----

2.3. Em coerência com o que se referiu anteriormente sobre o parecer da UTAD, e sintetizando as consultas anteriormente feitas às Juntas de Freguesias afectadas pela albufeira em causa e as contribuições das demais unidades orgânicas desta autarquia, estes serviços entendem destacar as seguintes fragilidades do EIA-----

i) Não considerou como alternativa a cota de NPA 312 m para a albufeira do Alto Tâmega. Lembra-se que a cota de NPA 312 m corresponde àquela que foi prevista no PNBEPH, tendo como argumentos de sustentação: a) Que a partir dessa cota seriam inundadas significativas áreas com ocupação humana, que poderiam condicionar significativamente a execução do aproveitamento; b) Que não seria expectável a adopção de uma solução significativamente diferente do NPA 312 m; c) Que, para um NPA de 312 m, o aproveitamento em causa apresenta boas condições de rentabilidade;-----

-ii) Não aprofundou devidamente os estudos de caracterização, revelando fragilidades evidentes na caracterização da situação de referência de alguns dos descritores tratados, com a: a) utilização de dados desactualizados; b) consideração insuficiente de dados; c) reduzida expressão dos trabalhos de campo; d) ausência da abordagem de alguns parâmetros essenciais; e) ausência de descrição da metodologia usada para a caracterização de alguns dos descritores ambientais; f) aplicação incorrecta de determinadas metodologias, quer no que respeita aos períodos do ano em que foram aplicadas, quer em relação aos esforços de amostragem desenvolvidos. Em resultado destas carências não foi possível avaliar a consistência da avaliação efectuada para cada um dos descritores ambientais tratados, condicionando, em alguns casos, a avaliação de impacte ambiental. Lembra-se que esses mesmos estudos tinham sido recomendados no âmbito do Memorando enviado, em 22/09/2009, para as diversas entidades com responsabilidades no processo de AIA, das quais se destaca a Agência Portuguesa do Ambiente e a IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U.;-----

iii) No que respeita à identificação e avaliação de impactes é notória a pouca profundidade e fundamentação de alguns dos impactes tratados, em grande parte devido à não consideração de estudos relacionados com outros empreendimentos similares, e por outro lado, pelo deficiente tratamento feito na abordagem à caracterização da situação de referência, o que implica em muitos casos uma análise deficiente de alguns dos descritores abordados. Alguns dos possíveis impactes foram totalmente desprezados, sendo que em outros casos foi descurado o seu aprofundamento, assim como foi feita uma análise inadequada e não fundamentada;-----

iv) Por outro lado, o EIA não atende ao efeito cumulativo da construção e exploração simultânea das quatro barragens previstas, tendo em conta a grande proximidade destas infraestruturas;-----

v) Relativamente a aplicação de medidas de minimização e/ou

compensação estas são apresentadas de forma muito genérica, não sendo aprofundadas medidas de minimização e/ou compensação tendo em conta a especificidade do projecto e do local onde o mesmo irá ser implementado. Muitas das situações consideradas são remetidas para a fase de projecto e execução da obra ou ainda no âmbito de posteriores negociações com os municípios. Entende-se que a incerteza desta estratégia fragiliza o processo de avaliação ambiental. A título de exemplo, regista-se a recorrência sistemática à figura da expropriação/indemnização como forma de mitigação de muitos dos impactes socioeconómicos identificados;-----

vi) Não foram consideradas as especificidades climáticas existentes na Ribeira de Oura e as implicações que as alterações decorrentes da presença da albufeira poderá ter nas culturas da vinha e do azeite, tanto no que respeita aos problemas fitossanitários, como em termos da manutenção da genuidade dos produtos locais. De referir, como exemplo, que para a caracterização das ocorrências de dias com nevoeiro, foram considerados os registos da estação climatológica de Pedras Salgadas, localizada numa região com características totalmente diferentes da região da Ribeira de Oura;-----

vii) Não foram consideradas as preocupações manifestadas pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes em relação às alterações climáticas que poderão afectar a cultura da vinha;-----

viii) Não foram consultadas entidades e organizações locais que poderiam aportar contributos essenciais para a caracterização da realidade local, de que se destaca a Adega Cooperativa da Ribeira de Oura, a Adega Cooperativa de Chaves e a Associação de Produtores Engarrafadores de Trás-os-Montes;---ix) O conforto térmico das habitações e a qualidade de vida das populações residentes também não é ponderada, atendendo à expectável alteração dos índices de humidade relativa e da ocorrência de nevoeiro;-----x) Não foi devidamente equacionada a problemática da destruição de solos agrícolas em especial para as freguesias de Anelhe, Arcossó e Vilarinho das Paranheiras, nem tão pouco foi analisada a dependência das populações relativamente às actividades agrícolas, onde os impactes decorrentes da nova realidade prevista poderão ser muito significativos nas estruturas comunitárias destas freguesias, nem tão pouco foram previstas outras medidas de mitigação destes impactes, para além da expropriação/indemnização. Seria essencial que o EIA considerasse a criação de bolsas de solos de forma a compensar os proprietários afectados, assim como a reposição de solos com capacidade agrícola;-----

xi) Não foi devidamente fundamentada a localização de uma escombreira na freguesia de Arcossó;-----

xii) Não foram considerados os impactes cumulativos resultantes da presença, nas freguesias de Anelhe, Arcossó e Vilarinho das Paranheiras, em simultâneo do IP3/A24, da ETAR da Ribeira de Oura e da albufeira agora prevista;-----

xiii) Não foram identificados os impactes ambientais decorrentes das variações do plano de água, em especial as áreas a descoberto;-----

xiv) Também nada é referido sobre as implicações que o Plano e Ordenamento das Albufeiras do Alto Tâmega terá para as populações locais;-----

xv) Muito embora se refira a salvaguarda das captações de água existentes ou a sua reposição, não é clara a forma como este processo vai ser gerido, nem tão pouco a forma como se irá garantir a qualidade da água nestas captações, uma vez que a influência da água da albufeira, que se prevê que venha a sofrer de graves

problemas de eutrofização, poderá colocar em causa a qualidade das águas captadas;-----

xvi) Relativamente aos recursos hidrominerais, em especial às águas Campilho, e atendendo ao facto de se constituir um recursos importante para o Concelho, não se considera terem sido garantidas as medidas necessárias à salvaguarda desse recurso;-----

xvii) Não se faz um estudo pormenorizado das potencialidades existentes ao nível do rio Tâmega, como sejam, a presença da antiga praia fluvial de Vidago, dos antigos moinhos, das presas e açudes;--

xviii) Não se teve em conta a potencialidade do ecossistema ripícola existente no rio Tâmega e das suas reais potencialidades em termos de aproveitamento turístico;-----

xix) Em termos socioeconómicos destaca-se a ausência de um estudo aprofundado da dependências das populações locais, em especial nas freguesias de Anelhe, Arcossó e Vilarinho das Paranheiras, relativamente às actividades agrícolas, o que não permitiu avaliar as reais consequências da inutilização dos terrenos agrícolas destas freguesias;-----

xx) Não se faz um estudo das consequências na mobilidade das populações locais, decorrentes com a presença da albufeira, com a destruição de caminhos rurais de grande importância local, nomeadamente para as freguesias de Anelhe e Arcossó;-----

xxi) Ainda relativamente ao descritor da socioeconomia é notório a ausência de tratamento da componente do turismo, enquanto importante motor de desenvolvimento local, e muito em especial na zona de influência de Vidago, onde se estão a desenvolver importantes investimentos turísticos, e onde o rio Tâmega e ecossistemas associados poderão representar um atractivo de desenvolvimento;-----

xxii) Não são devidamente identificados os "custos sombra" decorrentes da presença da albufeira, como por exemplo, os relacionados com a possível perda de genuidade de alguns dos produtos, os tratamentos acrescidos para as culturas da vinha e do olival, o desconforto das populações derivados do aumento da humidade relativa e da ocorrência de nevoeiros, os custos para o aquecimento das casas, perda de áreas cultivadas, produtos obtidos e respectivos subsídios, entre outros.-----

### **3 - PROPOSTA DE DECISÃO**-----

3.1. Atendendo ao exposto, propõe-se que a seguinte estratégia de decisão:-----

i) Reiterar a posição do Município de Chaves relativamente à defesa da cota de NPA 312 m para a albufeira do Alto-Tâmega, posição esta, sustentada no Plano Nacional de Barragens com elevado potencial Hidroeléctrico;-----

ii) Apresentar discordância relativamente à metodologia aplicada para o desenvolvimento do EIA em análise, em especial pela ausência da cota de NPA 312 m, como alternativa considerada no âmbito da avaliação ambiental efectuada;-----

iii) Reiterar a necessidade de análise aprofundada das temáticas consideradas no âmbito deste parecer e do Parecer técnico da UTAD, exigindo que os estudos e avaliações realizadas no EIA sejam devidamente aprofundadas, por forma a permitir uma correcta avaliação dos impactes decorrentes da execução dos aproveitamentos em causa, e em especial do Aproveitamento Hidroeléctrico do Alto Tâmega e desta forma se possam definir correctamente as medidas de mitigação e compensação necessárias;-----

iv) Exigir a revisão do EIA, equacionando a alternativa da cota 312 de NPA, fazendo menção às medidas de mitigação e compensação

adequadas a este cenário.-----  
 3.2. Caso o presente parecer mereça acolhimento do Executivo Municipal, deverá o mesmo ser enviado para a Agência Portuguesa do Ambiente.-----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 31.03.10-----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Presidente que tome decisão no sentido de aprovar o presente parecer, para que o mesmo seja enviado à Agência Portuguesa do Ambiente, sendo posteriormente submetido à reunião de Câmara para homologação.-----

À consideração do Senhor Presidente-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA, DE 31.03.2010-----**

Concordo com o presente parecer. Envie-se à APA. À reunião de Câmara para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, o despacho do senhor presidente da câmara datado do pretérito dia 2010.03.31. -----

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**2.1. PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/97 - JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA. - SITO NA ESTRADA DA MURALHA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2010/03/24 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO -----**

1.1-Através do requerimento registado nesta Autarquia com o n.º 29/10, de 06-01-2010, a promotora solicitou a recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/97 e posteriores aditamentos, situado na rua Joaquim José Delgado, nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9. -----

**2-ANTECEDENTES -----**

Em reunião de Câmara de 16-06-2003, sob proposta da informação técnica de 05-06-2003, foi deliberado receber provisoriamente as obras de urbanização executados no loteamento promovido pela requerente, nomeadamente Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, redes de Drenagem de Águas residuais Domésticas e pluviais, Valorização Paisagística e Deposição de Resíduos Sólidos, orçadas no montante de 135 853,43 €<sup>1</sup>. -----

**3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----**

3.1-Face ao solicitado e atenta ao despacho da Chefe de Divisão, Eng.ª Conceição Martins, datado de 04-02-2010, no dia 17 de Fevereiro de 2010 foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará N.º 1/97, pela comissão de vistorias (com conhecimento do director técnico das obras e da

<sup>1</sup> Em moeda antiga, 27 236 168\$00. -----

promotora), para elaboração do Auto<sup>2</sup> de Recepção Definitiva, anexo à presente informação técnica. -----

3.2-Mediante a informação técnica de 08-02-2010, sobre a qual recaiu despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística datado do mesmo dia, foi proposto ainda a emissão dos competentes pareceres por parte da Divisão de Abastecimento Público e da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, com vista à recepção definitiva das obras de Telecomunicações e de Valorização Paisagística, respectivamente. -----

3.3-No processo constam os pareceres da Divisão de Abastecimento de Água (DAP) e da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU), datados de 05-03-2010 e de 17-02-2010, respectivamente relativos à execução das obras de Telecomunicações e de Valorização Paisagística. -----

#### **4-PROPOSTA** -----

Tendo em consideração o pedido da interessada, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Da Recepção Definitiva das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de loteamento n° 1/97 e posteriores aditamentos -----

Tendo em consideração o teor do Auto de Vistoria, elaborado em 17-02-2010, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes deliberações: -----

-Delibere, indeferir o pedido de recepção definitiva das obras de urbanização, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n° 60/2007, de 4/9; -----

-Delibere notificar a empresa interessada para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido provável daquela deliberação, nos termos do disposto no artigo 100° e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 442/91, de 15/11, com as ulteriores alterações. -----

4.2-Da Correção das obras de urbanização executadas no loteamento titulado pelo alvará n° 1/97 e posteriores aditamentos -----

Considerando que, actualmente existem algumas obras de urbanização necessitadas de correcção, concretamente correcção da pavimentação do arruamento; -----

Propõe-se que o Executivo delibere notificar a empresa interessada para, no prazo de 20 dias (seguidos), corrigir os trabalhos a que estava vinculada realizar, pelo exposto no n° 4 do artigo 87° do diploma legal acima referido, sob pena de a Câmara Municipal proceder em conformidade com o disposto no artigo 84° do mesmo diploma legal. -----

A título de sugestão propõem - se os seguintes trabalhos de correcção: -----

-Corte vertical do betão betuminoso na área onde se encontra degradado; -----

-Compactação da base; -----

-Rega com emulsão betuminosa, quer da base, quer das superfícies laterais de corte; -----

-Camada de regularização e de desgaste com as espessuras iguais às existentes. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/04/05.** -----

<sup>2</sup> Constante no presente processo administrativo a folha n° 1250. ---

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior.** -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/04/07.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. EXPOSIÇÃO - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/97 - MANUEL GOMES CASTRO & FILHOS, LDA. - SITO NO ALTO DA FORÇA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2010/03/22.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento com o n.º 1151/09, em 22-04-2009, a firma Manuel Gomes de Castro & Filhos, Lda, vem a processo dizer que iniciaram as negociações com a inquilina D. Maria de Lurdes Morais no sentido de resolver as questões pendentes com vista à finalização das obras de urbanização tituladas pelo alvará n.º 3/97. -----

1.2-Decorrido aproximadamente um ano, sob o requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o n.º 1673, em 03-02-2010, a inquilina acima referida vem comunicar que ocorreu um incêndio no imóvel onde vivia e que a empresa, sua senhoria após o incêndio tem continuado a receber as rendas, através do Sr.º António Rodrigues Magalhães. -----

Comunica-nos ainda que não tem habitação para viver, não tem roupa para vestir, nem dinheiro para fazer face às despesas de saúde e de alimentação, pelo que solicita que sejam acautelados os seus direitos pela Câmara Municipal, substituindo-se a empresa construtora e seja assegurado o direito a habitação e uma indemnização para poder substituir os bens pessoais que foram destruídos pelo referido incêndio. -----

**2 - ANTECEDENTES** -----

2.1-Em reunião de câmara de 02-11-2004, sob proposta da informação técnica de 25-05-2004, o Executivo deliberou: -----

-Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, na sua versão final, no sentido de indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização; -----

-Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 218.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2/3, por remissão do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, notificar a empresa interessada para, no prazo de 90 dias, corrigir e completar os trabalhos a que estava vinculada a realizar mencionados nos itens 3.3.2.1 ao n.º 3.2.2.6. -----

-Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º do diploma legal acima referido, a caução prestada seja reduzida para o montante de € 158 633,87 (cento e cinquenta e oito mil seiscientos e trinta e três euros e oitenta e sete cêntimos); -----

-De acordo com o disposto no artigo 24.º do mesmo diploma legal, foi comunicado ao Banco Nacional Ultramarino que, a garantia bancária N/N.º 10009700001, emitida em 17-01-97, no valor de 32 007 450\$00 poderia ser libertada. -----

2.2-Em reunião de câmara de 03-10-2006, mediante a informação técnica de 26-09-2006, o Executivo concedeu o último prazo de 60 dias para que a promotora, sem prejuízo do cumprimento da lei no que respeita à salvaguarda dos direitos e garantias das inquilinas, promova a demolição do imóvel que impede a conclusão das obras de urbanização, mostrando de forma inequívoca que pretende concluir as referidas obras para que as mesmas possam ser recebidas pela Autarquia e, nessa medida, libertar a caução correspondente. -----

2.3-Em reunião de câmara de 05-03-2009, mediante a informação técnica de 25-02-2009, foram tomadas as seguintes resoluções pelo Executivo: -----

-Indeferir o pedido de alteração à licença titulada pelo alvará nº 3/97, com posterior aditamento (alteração da modalidade de caução), solicitado sob o requerimento nº 3658/06, pelo exposto na alínea a) do artigo 24º e artigo 27º, ambos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final; -----

-Notificar a promotora para no prazo de 20 dias (seguidos) resolva a questão entre ela e a inquilina e realize todas as obras em falta, sob pena de ser declarada definitivamente a caducidade do alvará de loteamento nº 3/97. -----

-Notificar a Dª Maria de Lurdes Morais e a Junta<sup>3</sup> de Freguesia de Santa Maria Maior no sentido de serem informadas que esta Autarquia iniciou os procedimentos tendentes à resolução das suas pretensões.

2.4-Em 09-06-2009, a Comissão Técnica Municipal responsável pela realização das vistorias referidas nos artigos 89º e 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, após deslocação<sup>4</sup> ao imóvel onde habitava a inquilina da promotora, localizado na rua da Fonte Nova em Casas dos Montes, concluiu o seguinte: -----

(...) verifica-se que a habitação da requerente não tem as condições de habitabilidade mínimas, devido à inexistência de instalações sanitárias, embora a legalidade dessa situação (à luz das normas aplicáveis na altura da sua construção) seja assunto a ser esclarecido noutros âmbitos que não o desta comissão de vistorias. -

Necessita igualmente de obras de conservação: -----  
Estas deverão consistir numa revisão geral do estado da cobertura, com substituição dos elementos estruturais degradados e a reposição das suas condições de estanquidade; -----

Deverá ser reposta a impermeabilidade das paredes laterais, refazendo os remates com a cobertura e evitando que as águas pluviais que correm nos pavimentos adjacentes penetrem no interior da construção (...) -----

2.5-A caução residual efectiva neste processo de loteamento é o Seguro Caução nº 09-80-931666, emitido pela Aliança UAP em 03-02-97, no valor de € 159 652,49 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos). -----

### **3 - CONSIDERAÇÕES** -----

3.1-Considerando que, actualmente existem algumas obras de urbanização ainda em falta e outras necessitadas de correcção, situação que se mantém desde Novembro de 2004; -----

---

<sup>3</sup> A pedido de vários moradores, sob o requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 9633, em 07-07-2008, solicitou o estudo e a colocação de passadeiras e sinais de trânsito na urbanização. -----

<sup>4</sup> E no seguimento de um requerimento subscrito pela inquilina, Dª Maria de Lurdes em 25-02-2009, registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 3112. -----

3.2-Considerando ainda a ocorrência do incêndio no imóvel, no pretérito dia 31 de Janeiro do corrente ano, que com a emissão do alvará de loteamento n° 3/97 a promotora estava vinculada à sua demolição; -----

3.3-Considerando que, é urgente proceder à colocação de sinalização horizontal e vertical, conforme solicitado pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior pelo ofício registado com o n° 2418/08, para ordenamento do tráfego rodoviário e pedonal e neste loteamento em concreto só é possível, após a recepção provisória das obras de urbanização; -----

3.4-Considerando ainda o teor do parecer do Director de Departamento de Administração Geral, Dr° Marcelo Delgado, datado de 03-03-2010, o qual se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica. -----

#### **4-PROPOSTAS** -----

Face ao acima exposto, propõe-se que o presente processo seja agendado para a próxima reunião de câmara para que o Executivo tome as seguintes resoluções: -----

4.1-Atendendo a que o imóvel onde ocorreu o incêndio, se situa em espaço de domínio público pela emissão do alvará de loteamento n° 3/97, com posterior Aditamento emitido em 24-03-2004, a firma Manuel Gomes de Castro & Filhos, Lda. não deve intervir no mesmo, de forma a dotá-lo das condições mínimas de habitabilidade. -----

Neste contexto deve a promotora proceder à demolição do imóvel, a fim de poder concluir e corrigir todas as obras de urbanização inerentes à operação urbanística, ora em questão, de acordo com a informação técnica de 25-05-2004, presente em reunião de câmara de 02-11-2004, no prazo de 30 dias (seguidos), de acordo com o disposto no n° 4 do artigo 87° da Lei n° 60/2007, de 4/9, sob pena de a Câmara Municipal proceder em conformidade com o disposto no artigo 84° do mesmo diploma legal. -----

4.2-Concluídas as obras de urbanização, deve a promotora solicitar a recepção provisória das mesmas. -----

4.3-Dar a conhecer à inquilina da promotora o teor do parecer jurídico datado de 03-03-2010. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/04/05.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/04/07.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 9/84 - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - JULIO CASTANHEIRA BALDAIA - SITO NO LUGAR DO LOMBO, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO SR. ARQUITECTO LUÍS SANTOS DATADA DE 2010/03/24** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO:** -----



A requerente através de requerimento n.º 668/10, inerente ao processo n.º 5/09, apresenta novos elementos, relativos ao pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 9/84, sito no Lugar do Lombo, na Freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves. -----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO:** -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4/09, o pedido da interessada enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 9/84, em nome de Maria Alice Baldaia Castanheira e Outros. -----

**ANÁLISE DO PEDIDO:** -----

Estes serviços, notificaram os requerentes do resultado da informação técnica de 12/02/10, estabelecendo um prazo de 15 dias para os requerentes darem cabal cumprimento ao parecer de 08/02/10 da Divisão de Abastecimento Público (D.A.P.), a qual propunha uma solução distinta à apresentada, uma vez que a rede de águas residuais faziam passar por terrenos particulares, pelo que não poderia ser dessa forma realizada. -----

Em sede de atendimento ao público, foi informado a esta Divisão (DGT) que era pertença dos requerentes, continuar com a solução inicialmente prevista (fazer passar a rede águas residuais pelos lotes n.º 1 e n.º 2). Estes serviços, informaram os requerentes que a única forma de se poder vir a satisfazer a referida pretensão, seria passar pela constituição de uma servidão para cada lote, sempre condicionado ao parecer favorável da (D.A.P.), ou dar o devido cabal cumprimento ao parecer da Divisão de Abastecimento Público (D.A.P.), referido no paragrafo anterior. -----

Decorrido o prazo estabelecido para que os requerentes dessem o devido cumprimento, ao parecer técnico emitido de 12/02/10 por estes serviços, apresentam agora apenas nova declaração referente à passagem da rede de águas residuais no lote n.º 1, não referindo nada para o lote n.º 2, não apresentando nenhum documento que legitime o registo da referida constituição de servidão para os dois lotes (lote n.º 1 e lote n.º 2). -----

**PROPOSTA:** -----

Face ao exposto, e uma vez que os requerentes não deram o devido cumprimento ao parecer emitido por estes serviços, nem às sugestões referidas em sede de atendimento ao público, sou de acordo com o disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 24.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pela Lei n.º60/07 de 4/09, propor que seja adoptado o sentido de **indeferimento** do pedido formulado pelos requerentes. -----

Deverá ser ainda praticado a audiência aos interessados nos termos do artigo 100 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo concedendo-se o prazo de 10 dias para o requerente vir a processo dizer o que lhe oferecer quanto ao presente projecto de decisão. ---

Neste contexto, cabe informar os requerentes, para que seja alterada a decisão sobre a sua pretensão, deverá os mesmos reformular o seu pedido, acolhendo as considerações expressas no capítulo da análise do pedido e que constituíram as razões de indeferimento. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/04/05.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior.** -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS**  
**DATADO DE 2010/04/07.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - ALBINO FONTOURA DA CUNHA -**  
**SITO NO CANEIRO - FREGUESIA DA MADALENA - CONCELHO DE CHAVES -**  
**INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA**  
**GIL FERREIRA DATADA DE 2010/03/16** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO** -----

1.1.- O requerente solicita sob requerimento n.º 403/10, certidão de  
 destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do  
 Registo Predial com o n.º 49 e na matiz com o n.º 7, situada no  
 Caneiro, freguesia da Madalena no concelho de Chaves. -----

**2.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

2.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 3 do  
 art.º5<sup>5</sup> e de acordo com o n.º1 do art.º11<sup>6</sup> do Regulamento de  
 Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela  
 Realização de Operações Urbanísticas. -----

**3.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

3.1.- No regime jurídico -----

3.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento  
 legal no disposto no n.º 4 do art.º 6<sup>7</sup> do Dec-Lei 555/99, de 16 de

---

5

3. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao  
 Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve  
 ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

-Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito  
 que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --

-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida  
 pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

-Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste  
 Concelho; -----

-Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve  
 delimitar a área total do prédio; -----

- Planta de localização à escala 1:10000 – carta militar actualizada  
 – , assinalando devidamente os limites da área do prédio; -----

<sup>6</sup> Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou  
 comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas  
 obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º  
 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser  
 acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º  
 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente  
 referidos no aludido diploma legal. -----

<sup>7</sup> Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º,  
 estão isentas de licença: -----

(...) -----

j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----

Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. -----

3.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

3.2.1.- O terreno que se pretende destacar, está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade média, designada por R2, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

**4.- ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objecto de destaque, tem a área total de 4764 m<sup>2</sup> e está inscrito na matriz com o n.º 7 e descrito na conservatória sob o n.º 49 da freguesia de São Pedro da Madalena; --

4.2.- A área da parcela a destacar é de 2 000.00 m<sup>2</sup> e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade média, designada por R2 em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.3.- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 2764.00 m<sup>2</sup> e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade média, designada por R2 em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.4.- O requerente propõe para a parcela a destacar, uma área bruta de construção de 1523.07 m<sup>2</sup> e de implantação de 568.20 m<sup>2</sup>. Assim temos que 2 000.00 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 0.8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 1600.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) = 1523.07 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (1523.07 m<sup>2</sup>/2000.00 m<sup>2</sup>) = 0.76 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local);

4.5.- Para a parcela sobrance, propõe uma área bruta de construção estimada é de 1830.00 m<sup>2</sup> e de implantação de 450.00 m<sup>2</sup>. Assim temos que 2764.00 (área da parcela sobrance) m<sup>2</sup> x 0.8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 2211.20 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) = 1830.00 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (1830.00 m<sup>2</sup> /2764.00 m<sup>2</sup>) = 0.66 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local); -----

4.6.-As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

**5.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

5.1.- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º4 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro. -----

5.2.- Assim, emite-se **parecer favorável** á emissão da certidão de destaque, de acordo com o solicitado sob requerimento n.º 403/10. --  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/03/19.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior.** -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/03/22.** -----

---

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

**2.5. PEDIDO DE EMISSÃO DE UMA CERTIDÃO DE DESTAQUE - SUSANA MAURA MATOS FERREIRA - SITO NA RUA DA LAMPAÇA - FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMONIO ARQUITECTONICO E ARQUEOLOGICO DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO DE 2010/03/23** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**. Introdução**-----

1.1 Por intermédio do requerimento n.º 527/10, de 2010/03/05, os requerentes na qualidade de proprietária, apresentam um pedido de emissão de uma Certidão de Destaque de uma parcela de terreno, sito na Rua da Lampaça, freguesia de Águas Frias, em Águas Frias, concelho de Chaves.-----

1.2 O presente pedido enquadra-se nas situações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações (RJUE), e encontra-se instruído com os elementos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação... (Aviso n.º 7160/2002, de 3 de Julho, e ulteriores alterações).-----

**2. Análise** -----

2.1 O prédio urbano objecto deste pedido de emissão de certidão de destaque tem a matriz com o n.º 1430-P e está inscrito na Conservatória do registo Predial de Chaves com o n.º 2841/20090529, da freguesia de Águas Frias. Tem uma área de 1324,45 m<sup>2</sup>, e uma área coberta de 306,15 m<sup>2</sup>. De acordo com as Plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio em causa está inserido na sua totalidade em solo de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis e Categoria 1.3 - Outros Aglomerados (Águas Frias); está igualmente inserido dentro de uma Área de Protecção a Conjuntos Patrimoniais (artigo 65.º). Consultada as Plantas de Condicionantes verifica-se que o prédio não está afectado por nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.-----

2.2 A parcela "um/A" (a destacar) tem uma área 136,92 m<sup>2</sup>, com uma área de implantação de 136,92 m<sup>2</sup>, e uma área bruta de construção de 273,84 m<sup>2</sup>. O Índice de Construção resultante é de 2,00 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, superior ao permitido pelo P.D.M. para o local, que é de 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do regulamento do P.D.M.).-----

2.3 A parcela "dois/B" (mãe) tem uma área 1159,48 m<sup>2</sup>, com uma área de implantação de 170,00 m<sup>2</sup>, e uma área bruta de construção de 320,00 m<sup>2</sup>. O Índice de Construção resultante é de 0,27 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, inferior ao permitido pelo P.D.M. para o local.-----

2.4 É ainda proposta a cedência ao domínio público de uma parcela com 28,07 m<sup>2</sup>.-----

2.5 As parcelas "um/A" e "dois/B" confrontam com arruamentos públicos.-----

2.6 A ultrapassagem do valor máximo admitido pelo PDM para o local, no caso da parcela a destacar, configura o incumprimento do n.º 8 do

artigo 6.º do RJUE<sup>8</sup>. Caso a construção prevista para a parcela "um/A" corresponda a uma preexistência, tal circunstância deveria ter sido explicitada e comprovado na formulação do pedido.-----

2.7 A cedência ao domínio público de uma parcela de terreno não se encontra legalmente enquadrado para este tipo de operações. Desta forma, o que foi proposto resultaria no destaque de duas parcelas, contrariando o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE. A isto acresce a circunstância de a posse dessa parcela não revestir de qualquer utilidade pública, pois esta serve apenas de acesso às parcelas que resultariam do destaque.-----

### **3. Proposta**-----

3.1 Consideradas as questões atrás expostas propõe-se o **indeferimento** do pedido de emissão de Certidão de Destaque, solicitado por intermédio do requerimento n.º 527/10, de 2010/03/05, uma vez que este não cumpre as condicionantes constantes dos n.ºs 4 e 8 do artigo 6.º do RJUE.-----

3.2 Caso o requerente assim o entenda, deverá reformular o pedido por forma a ultrapassar as questões referidas nos pontos 2.6 e 2.7 da presente informação, eliminando a parcela a ceder ao domínio público e, ou reconfigurando a divisão das parcelas, ou demonstrando que o prédio em questão representa uma preexistência conforme o definido no artigo 5.º regulamento do P.D.M. de Chaves e na situação descrita no pedido.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

**À consideração superior** -----  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOÃO BATISTA, DATADO DE 2010/03/23.**-----

À Reunião de Câmara.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para

---

<sup>8</sup> "8 - O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território e as normas técnicas de construção." -----

todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.5. CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE ESTACIONAMENTO - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICIPIO DE CHAVES - SITO NO LARGO DA LAPA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMONIO ARQUITECTONICO E ARQUEOLOGICO DA ARQ. DORA VIDEIRA DATADA DE 2010/03/30** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.** Após a aprovação do projecto de arquitectura para construção do parque de estacionamento no Largo da Lapa, a empresa requerente solicita a aprovação dos projectos de especialidade, tendo para tal entregue os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade-----
  - b) Projecto de instalação eléctrica/Ficha electrotécnica (já aprovado pela Certiel) -----
  - c) Projecto de redes prediais de água e esgotos (nada a opor por parte da DAP - Divisão de Abastecimento Público) -----
  - d) Projecto de águas pluviais-----
  - f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações-----
  - h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias-----
  - i) Projecto de segurança contra incêndios (aprovado pela ANPC e de cuja cópia deverá ser dado conhecimento ao requerente) -----
- (Todos os projectos são acompanhados de termos de responsabilidade e respectivas declarações das Ordens) -----

**1.1** Constam ainda do processo administrativo: -----

- Relatório Final de Prospecção Geotécnica -----
- Projecto de execução - Mapa de trabalhos e medições e orçamento -----
- Plano de Segurança e Saúde -----

**2.** Face ao exposto verifica-se que o pedido em apreciação se encontra correctamente instruído. Com a apresentação destes elementos, o pedido de aprovação dos projectos de especialidades, encontra-se em condições de ser aprovado. -----

3. Assim, propõe-se a aprovação dos projectos de especialidades, solicitada através de requerimento n.º 780/10, de 29/03/2010. -----

4. A empresa requerente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, dispõe de um ano para requerer a emissão do alvará respectivo, apresentando nestes serviços os elementos previstos na Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, para que se possa emitir a respectiva licença de construção. -----

5. Uma vez que da análise aos projectos apresentados se verifica que irá haver lugar à produção de resíduos com um volume superior a 1 m<sup>3</sup>, deverá o empreiteiro ou promotor da obra indicar que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro, de acordo com os artigos 32º e seguintes do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (Aviso n.º 2146/2004, de 17 de Fevereiro), sem o que não é possível emitir a respectiva licença de construção. -----

**À consideração superior** -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/04/07.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM AGRICOLA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - DALINDA TAVEIRA DO NASCIMENTO - SITO NO LUGAR DO TOJAL - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2010/03/15** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento n.º 412/10, datado de 2010/02/22, processo n.º 522/08, a Sra. Dalinda Taveira do Nascimento, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido com vista à aprovação de projectos de engenharia de especialidades referentes à construção de um armazém agrícola, sito no Lugar de Tojal, Freguesia de Vilar de Nantes, Concelho de Chaves, projecto de arquitectura aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada no dia 16 de Novembro de 2009. -----

**2 - ANÁLISE DO PEDIDO** -----

2.1 - Em relação aos projectos de especialidades, digo rede de drenagem de Águas Pluviais, a D.A.P., Divisão de Abastecimento Público, deu um parecer favorável aos mesmos, informação técnica, com Despacho Superior datado de 12/03/2010. -----

2.2 - O processo está instruído com os processos de engenharia de especialidades necessários à concretização da pretensão, em conformidade com o n.º 1 e n.º 5 do art. 11º da Portaria 232/08, de 11 de Março. -----

2.3 - De acordo com o disposto do n.º 8 do art. 20º<sup>(1)</sup> do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º

---

(1) Artigo 20.º - Apreciação dos projectos de obras de edificação ---  
8 - As declarações de responsabilidade dos autores dos projectos da engenharia de especialidades que estejam inscritos em associação pública constituem garantia bastante do cumprimento das normas

60/2007, de 4 de Setembro, as declarações de responsabilidade dos autores dos projectos de engenharia de especialidades, constituem garantias bastantes do estrito cumprimento das normas legais aplicáveis. -----

### **3 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

3.1 - Face ao teor das alíneas anteriores, propõe-se deferimento ao pedido de aprovação dos projectos de engenharia de especialidades, relativos à construção de um armazém agrícola supra citado, apresentado sob requerimento n.º412/10. -----

3.2 - Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art. 20, do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º1 do art. 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, nomeadamente: -

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e Saúde. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/03/19.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/03/22.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. INSTALAÇÃO COMERCIAL DE UM TALHO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - IRMÃOS CONDEZ LDA - SITO EM OUTEIRO JUSÃO - FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/03/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1.-INTRODUÇÃO** -----

1.1.- O sr.º Antonio Alberto Guerreiro Condez, apresenta sob requerimento n.º 509/10, referente ao processo n.º 01/98, pedido com vista à aprovação dos projectos de engenharia de especialidades,

---

legais e regulamentares aplicáveis aos projectos, excluindo a sua apreciação prévia, salvo quando as declarações sejam formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º -----



relativos á regularização da ampliação<sup>9</sup> de imóvel para instalação de comércio a retalho de carne e produtos á base de carne - (talho - CAE 52220) e estabelecimento de actividade produtiva similar - fabricação de produtos á base de carne - (CAE 10130), (lic.<sup>a</sup> de construção n.º 90/93 e lic.<sup>a</sup> de utilização n.º 22/98) - situada em Outeiro Jusão, freguesia de Samaiões no concelho de Chaves. -----

## **2.- ANTECEDENTES** -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, há a referir os seguintes: -----

2.1.1.- Licença de construção n.º 90/93, licença de instalação n.º 191/86 em nome de Acilio Rodrigues Condez e licença de utilização n.º 22/98 em nome de Irmãos Condez, Lda; -----

2.1.2.- O requerente é titular do processo n.º 28/02, para a operação urbanística objecto da presente pretensão (ampliação de talho), que se encontra caducado desde 2008-02-11. -----

2.1.3.- O requerente apresentou sob requerimento n.º 198/10, pedido com vista à aprovação do projecto de arquitectura, referente á regularização da ampliação de imóvel para instalação de comércio a retalho de carne e produtos á base de carne - (talho - CAE 52220) e estabelecimento de actividade produtiva similar - fabricação de produtos á base de carne - (CAE 10130), tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 10/03/01. -----

## **3.- LOCALIZAÇÃO** -----

3.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 850.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 817 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 881 da freguesia de Samaiões. -----

## **4.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

4.1.- No regime jurídico -----

4.1.1.- O pedido apresentado sob requerimento n.º 509/10, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4<sup>10</sup> art.º 20 do Dec.-Lei 555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar do pedido de aprovação dos projectos de engenharia de especialidades. -----

4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

4.2.1.- O prédio urbano tem na sua totalidade 850.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em núcleo tradicional dos aglomerados rurais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; ---

## **5.- ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1.- O requerente através do requerimento n.º 509/10, apresenta pedido com vista à aprovação dos projectos de engenharia de

---

<sup>9</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

<sup>10</sup> Artigo 20.º - Apreciação dos projectos de obras de edificação ----  
4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial. -----

especialidades relativos à regularização da ampliação de imóvel para instalação de comércio a retalho de carne e produtos á base de carne - (talho - CAE 52220) e estabelecimento de actividade produtiva similar - fabricação de produtos á base de carne. -----

5.2.- No âmbito da aprovação do projecto de alterações (arquitectura), foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Público sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emitiu parecer favorável datado de 2010-02-03. -----

5.3.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março. -----

**6.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

6.1.-Propõe-se deferimento aos projectos de engenharia de especialidades apresentados sob requerimento n.º 509/10. -----

6.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
  - Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
  - Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
  - Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
  - Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
  - Plano de segurança e saúde; -----
- À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/03/19.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior.** -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/03/22.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII**

**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE.-AUTO DE MEDIÇÃO N°17/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°17/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Edinorte, Edificações Nortenas, S.A, no valor de

310.274,44 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 310.274,44€, (trezentos e dez mil duzentos e setenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA.-AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DE/2010 ---**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°01/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 19.110,73 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 19.110,73 €, (dezanove mil cento e dez euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA.-AUTO DE MEDIÇÃO N°02/DE/2010 ---**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°02/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 4.262,60€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 4.262,60€, (quatro mil duzentos e sessenta e dois euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO - A24 / HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE.-AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DE/2010 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°01/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 96.442,20 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 96.442,20 €, (noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e dois euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

**1.5. ROTUNDA NO ENTRONCAMENTO DA AV.DUARTE PACHECO E AV.D.JOÃO I.-  
AUTO DE MEDIÇÃO Nº10/DE/2010 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº10/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 5.229,86 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE  
2010.04.07.-----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 5.229,86 €, (cinco mil duzentos e vinte e nove euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DA QUINTA DA TRINDADE.- AUTO DE  
MEDIÇÃO Nº02/DE/2010 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº02/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 17.158,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE  
2010.04.07.-----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 17.158,00 €, (dezassete mil cento e cinquenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE-PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA -----**

Foi presente a informação nº42/DE/2010, da Técnica Responsável, Eng<sup>a</sup> Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes-----**

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Construção do Centro escolar de Santa Cruz/Trindade".-----

2.De harmonia com a deliberação camarária, do dia 6 de Novembro de 2008, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio constituído pelas empresas "Ferreira Construções, S.A./Edinorte, Construções Nortenhãs, S.A."" a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 25 de Novembro de 2008.---

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 4.261.633,16€ (Quatro milhões, Duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três euros e dezasseis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----

Prazo de execução da obra: 450 dias a contar da consignação dos trabalhos, cujo auto data de 25 de Novembro de 2008. -----

**B - Do requerimento e sua análise-----**

1.0 empreiteiro vem, através de requerimento que deu entrada nos serviços de expediente geral deste município com o n.º 2023 aos dez dias do mês Fevereiro de 2010, solicitar a prorrogação do prazo de execução em 78 dias, alegando para o efeito as seguintes razões:----

- Atrasos, por parte da EDP, na desmobilização das linhas de média tensão sobre a construção dos edifícios; -----
- Atraso na desmobilização do posto de transformação eléctrica por parte da EDP, nos antigos pavilhões; -----
- Atraso na definição da solução a executar nos pavilhões existentes
- Incompatibilizações diversas entre o projecto de arquitectura e as diferentes especialidades. -----

2. Após análise da pretensão, verifica-se que: -----

- As linhas de média tensão que atravessavam o terreno não permitiam a colocação de guias, tendo a situação apenas ficado definitivamente resolvida em Março de 2009. Este factor originou um atraso significativo relativamente ao plano de trabalhos apresentado.-----
- Verificou-se, durante o decorrer dos trabalhos preparatórios que a estrutura dos pavilhões não estava dotada de resistência suficiente pelo que houve necessidade de proceder à sua demolição integral, trabalho não previsto em projecto. O estudo e análise da situação, bem como a concepção de uma solução originaram um atraso dos trabalhos relativamente ao plano de trabalhos.-----

- Os projectos apresentam, de facto, diversas incompatibilidades que têm sido resolvidas em obra com o apoio dos projectistas. -----

2. Pelo exposto conclui-se que é legítima a pretensão do empreiteiro e, feita a análise ao novo plano de trabalhos apresentado, confirma-se que este reflecte a situação. -----

**C - Da Proposta-----**

Face ao descrito no ponto anterior propõe-se de acordo com o previsto no ponto nº1 do art.13º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação legal de prazo de execução, pelo período de 78 dias. -----

À consideração superior -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG<sup>a</sup>AMÉLIA RODRIGUES, DE 19/03/2010.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.8. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE - GARANTIA BANCÁRIA -----**

Foi presente a informação nº62/DE/2010, da Técnica Responsável, Eng<sup>a</sup> Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes-----**

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ªSérie, nº 162 de 22 de Agosto de 2008, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Novembro de 2008, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio "Ferreira Construções, S.A./Edinorte, Edificações Nortenhás, S.A." a execução da referida empreitada. ----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 25 de Novembro de 2008.---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 4.261.633,16€ (Quatro milhões, Duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três euros e dezasseis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----

- Prazo de execução da obra: 450 dias, a contar da consignação dos trabalhos-----

**B - Da execução do contrato da empreitada -----**

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 25 de Novembro de 2008. -----

2. A empresa apresentou até à presente data as seguintes garantias bancárias correspondentes ao reforço de 5% sobre o valor da facturação emitida através dos autos de medição 1 a 14 (parcial):----

1 - Garantia bancária com o n.º125-02-1469778 do Millennium BCP, com o valor de 20.000,00€; -----

2 - Garantia Bancária com o n.º 36230488100133 do banco Santander Totta no valor de 30.000,00€; -----

3 - Garantia Bancária com o n.º36230488101555 do banco Santander Totta no valor de 35.000,00€; -----

4 - Garantia bancária com o n.º 36230488102952 do banco Santander Totta no valor de 30.000,00€; -----

5 - Garantia bancária com o n.º 36230488102952 do banco Santander Totta no valor de 35.000,00€; -----

3. A empresa adjudicatária apresentou, através de ofício registado nos serviços administrativos desta autarquia com o n.º 5220 aos 7 dias do mês de Abril de 2010, nova Garantia Bancária, com o n.º 962300488000316 do banco Santander Totta no valor de 35.000,00 Euros, correspondente ao reforço de 5% sobre o valor da facturação emitida através dos autos de medição n.º 17 (parcial) e seguintes.--

**C - Da proposta -----**

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no n.º4, artigo 211º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente.-

Assim, pelas razões enunciadas, o executivo camarário deverá deliberar no sentido de não efectuar a retenção no auto n.º17 e seguintes até ser atingido o valor agora apresentado. -----

À consideração superior.-----

Divisão de Empreitadas, 7 de Abril de 2010.-----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG.ªAMÉLIA RODRIGUES, DE 07/04/2010.-----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.-----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.9. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA -----**

Foi presente a informação nº61/DE/2010, da Chefe de Divisão, Eng<sup>a</sup> Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes -----**

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica -2<sup>a</sup> Série, nº162 de 21 de Agosto de 2009, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Beneficiação do Largo da Lapa". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, S.A ", a execução da referida empreitada. -----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 04 de Fevereiro de 2010. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 347.809,39 € (Trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e nove euros e trinta e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada -----**

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 22 de Fevereiro de 2010. -----

2 - O adjudicatário, apresentou a 02 de Março de 2010, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.--

**C - Da proposta -----**

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Sr<sup>a</sup> Eng<sup>a</sup> Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 06 de Abril de 2010. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

### **2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA.- AUTO DE MEDIÇÃO Nº05/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº05/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind. de Const.Flaviense, Lda, no valor de 9.697,53 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 9.697,53 €, (nove ml seicentos e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA.- AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº06/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind. de Const.Flaviense, Lda, no valor de 2.003,96 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 2.003,96 €, (dois mil três euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **2.3. SANEAMENTO DA GRANJINHA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº06/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Dacop, Construções e Obras Públicas, S.A, no valor de 39.096,82 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----



**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 39.096,82 €, (trinta e nove mil noventa e seis euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.4. SANEAMENTO DA GRANJINHA.-AUTO DE MEDIÇÃO N°07/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°07/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Dacop, Construções e Obras Públicas, S.A, no valor de 10.051,11 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 10.051,11 €, (dez mil cinquenta e um euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.5. SANEAMENTO DE FRANCE.- AUTO DE MEDIÇÃO N°07/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°07/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda, no valor de 16.132,80 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 16.132,80 €, (dezassex mil cento e trinta e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.6. SANEAMENTO DE FRANCE.- AUTO DE MEDIÇÃO N°08/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°08/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda, no valor de 5.792,40 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.07.**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 5.792,40€, (cinco mil setecentos e noventa e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3- HIGIENE PÚBLICA**

- 4- CEMITÉRIOS
- 5- PROTECÇÃO CIVIL
- 6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO
- 7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES
- 8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- 9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
- 10- SEGURANÇA PÚBLICA
- 11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 12- TERMAS
- 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII  
EXPROPRIAÇÕES

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE". -----  
- 6ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 01/10/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. PROPOSTA N 6/SCEAN/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes e Justificação.** -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 01 de Outubro de 2009, deliberou tomar resolução de expropriar e requerer a *Declaração de Utilidade Pública*, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", resolução que veio a ser rectificada por deliberações do mesmo Órgão nos pretéritos dias 16 de Novembro, 07 e 21 de Dezembro de 2009 e 18 de Janeiro e 15 de Março de 2010, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado. -----

2. Tais alterações foram motivadas por reacções protagonizadas por alguns dos expropriados, face às notificações da resolução de expropriar, efectuadas em cumprimento do disposto no nº5, do Artigo 10º do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

3. Na sequência das aludidas notificações da resolução de expropriar e posteriores notificações de que o respectivo pedido de Declaração de Utilidade Pública tinha sido enviado à Direcção-Geral das Autarquias Locais, onde foi registado com o nº 13.003.10/DMAJ, a fim de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, praticar o respectivo Despacho a declarar a utilidade pública da

expropriação, autorizando, simultaneamente, a posse administrativa das respectivas parcelas, vieram, agora, também, os proprietários das Parcelas números 28, 31, 35 e 38, apresentar propostas e ou condições para a aquisição, pela via do direito privado, das aludidas parcelas, as quais respeitam o critério balizado pelo perito oficial, no parecer que lhe foi, oportunamente, solicitado no âmbito do presente procedimento expropriativo, viabilizando, assim, desde já, a sua aquisição, nos seguintes termos: -----

| Parcela n.º | Proprietário(s)                  | Valor da aquisição                                      |
|-------------|----------------------------------|---|
| 28          | Manuel Pereira dos Santos Silva  | Aquisição da parcela pelo montante de € 330,00          |
| 31          | Vitor Manuel do Souto Vieira     | Aquisição da parcela pelo montante de € 270,00          |
| 35          | Domingos Dias Ponteira Domingues | Aquisição da parcela pelo montante de €90,00            |
| 38          | Jorge Manuel Reigada da Silva    | Aquisição da parcela pelo montante de <b>€10 700,00</b> |

4. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificado o "Mapa de Expropriações", que instruiu a Proposta n.º 101/GAPV/09, devidamente sancionado pelo Executivo Camarário em sua reunião do passado dia 01/10/2009, e rectificado pelas deliberações do mesmo órgão supra referidas, passando o mesmo a reflectir as alterações acima descritas, ou seja, que as citadas parcelas n.ºs 28, 31, 35 e 38, deixem de constar do "Mapa de Expropriações", dado existirem condições viabilizadoras da aquisição das mesmas, sem recurso à declaração de utilidade pública da expropriação. -----

#### II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, Órgão Executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de Setembro, seja, nessa parte, rectificada a deliberação de 01 de Outubro de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Ligação Rodoviária entre a E.M.506 e o IP3 (A24) - Nó do Parque Empresarial de Chaves**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar; -----

b) Que seja autorizada a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas n.ºs 28, 31, 35 e 38, nas condições constantes do quadro sinóptico do n.º3 antecedente, deixando as mesmas de constar do aludido mapa de expropriações, devendo os respectivos contratos - escrituras - serem formalizados pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no Artigo 875.º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º116/2008, de 4 de Julho, conjugado com o Artigo 11.º do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respectivos contratos; -----

c) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, remeter a respectiva documentação à DGAL, de acordo com tais rectificações, com vista à prossecução da instrução do processo a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P. para as parcelas números 4, 5, 12, 13, 25, 32, 51, 52, 53 e 56. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 30 de Março de 2010. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

O Assistente Técnico, -----

Paulo Silva -----

**Em Anexo:** -----

- 3 Acordos de montante indemnizatório. -----

- Mapa de expropriações rectificado. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.04.05.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. JOAO BATISTA DE 2010.04.05** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX**

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

1. CONCURSO PUBLICO N.º. 2/SA/07 - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE UMA REDE EM FIBRA OPTICA PARA O TRANSPORTE DE DADOS, VOZ SOBRE IP (VOIP) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES. LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 04/SA/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. Antecedentes e justificação** -----

- Considerando que a Câmara Municipal de Chaves, em reunião ordinária no dia 19 de Julho de 2007, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação do fornecimento em causa; -----

- Considerando que, o júri responsável pela condução do referido procedimento propôs, no relatório de avaliação de propostas, a adjudicação do fornecimento objecto do presente concurso ao concorrente "Bull Portuguesa - Computadores, Sociedade Unipessoal, Lda.", pelo valor de 150.967,12 (cento e cinquenta mil novecentos e sessenta e sete euros e doze cêntimos); -----

- Considerando que a Câmara Municipal de Chaves, em reunião ordinária no dia 18 de Outubro de 2007, deliberou, por unanimidade, adjudicar, à empresa " Bull Portuguesa - Computadores, Sociedade Unipessoal, Lda.", o fornecimento do bem identificado em epígrafe;

- Considerando que, o acto adjudicatório, no dia 2007.11.28, veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo; -----

- Considerando que, no cumprimento do exposto no nº1 da cláusula 13ª do referido contrato, o adjudicatário, para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, prestou garantia bancária nº 980147002248 emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A. em 09 de Novembro de 2007, no valor de 7.548,36 (sete mil quinhentos e quarenta e oito euros e trinta e seis cêntimos), correspondendo a 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA; -----

- Considerando que, nos termos do exposto no nº1 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, no prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução prestada; -----

- Considerando que, de acordo com informação prestada pelo Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, o adjudicatário cumpriu todas as suas obrigações contratuais, devendo cancelar-se a respectiva garantia bancária a favor do Município de Chaves; -----

**2. Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja autorizada a liberação da garantia bancária nº 980147002248 emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A. em 09 de Novembro de 2007, no valor de 7.548,36 (sete mil quinhentos e quarenta e oito euros e trinta e seis cêntimos) prestada pela empresa "Bull Portuguesa - Computadores, Sociedade Unipessoal, Lda." a favor do Município de Chaves; -----

b) Que seja notificado o interessado, nos termos do disposto nos artigos 66º e 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão administrativa que vier a ser praticada pela Câmara Municipal de Chaves; -----

c) Merecendo a presente proposta a aprovação por parte do órgão decisório, que sejam tomadas as diligências necessárias junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A. para promover a liberação da garantia bancária nº 980147002248 no valor de 7.548,36 (sete mil quinhentos e quarenta e oito euros e trinta e seis cêntimos), prestada pela empresa "Bull Portuguesa - Computadores, Sociedade Unipessoal, Lda.". -----

À consideração Superior. -----  
Chaves, 05 de Abril de 2010 -----  
A Coordenadora Técnica -----  
(Susana Borges) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.04.05.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. JOAO BATISTA DE 2010.04.05** -----

À reunião de câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XII  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1. PROCESSO DISCIPLINAR N.º. 1/DC/2009 - ARGUIDO: MANUEL CARLOS BORGES ABREU. RELATÓRIO FINAL.** -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número sob o n.º9. -----

Seguidamente, passou-se à discussão, análise e votação do relatório identificado em epígrafe, votação essa que decorreu por escrutínio secreto. -----

**Apuramento da Votação** -----

Votos a favor - 3 -----

Abstenções - 2 -----

**DELIBERAÇÃO:** Em conformidade com o sentido de votação acima exarado, a Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do relatório produzido pelo instrutor designado no âmbito do processo disciplinar em apreciação, datado do pretérito dia 22 de Março de 2010, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Mais deliberou determinar o encaminhamento do presente processo para a Divisão de Recursos Humanos em vista a ulterior operacionalização da presente deliberação, designadamente, procedendo à notificação do Arguido. -----

Com conhecimento ao instrutor do processo. -----

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2009. INFORMAÇÃO N.º 24/DGFEP/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes e Justificação** -----

1 - Considerando que o Decre.-Lei n.º54-A/99 de 22 de Fevereiro rectificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas Dec.-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Dec.-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Dec.-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); -----

2 - Considerando que se entende por prestação de contas, o inventário dos actos económicos e/ou financeiros passados, bem como o instrumento controlador da execução do orçamento e da gestão autárquica; -----

3 - Considerando, também, que a prestação de contas, na senda do evidenciado no ponto anterior, deve ser espelho dos documentos previsionais, os quais aprovaram, em tempo oportuno, os fundamentos para o desenvolvimento da actividade autárquica; -----

4 - Considerando que no ponto 2 das considerações técnicas do POCAL são definidas as normas e especificidades técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando da elaboração dos documentos de prestação de contas a elaborar pelo Município; -----

5 - Considerando que o aludido diploma dispõe como documentos de prestação de contas: o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental, os Anexos às Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão; -----

6 - Considerando que a prestação de contas das Autarquias Locais deve obedecer e ser apresentada, em modelos uniformes, de acordo com o estipulado pelos pontos 5, 7 e 8 das considerações técnicas do POCAL, quer com o estipulado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 4/2001, de 18 de Agosto; -----

7 - Considerando que o órgão executivo da Autarquia deverá, à luz do disposto no artigo 47º, da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, apresentar os documentos de prestação de contas ao respectivo órgão deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam; -----

8 - Considerando que, no cumprimento da alínea c), do artº 27, da Lei 53-F, de 29 de Dezembro de 2006, a qual aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, devem as empresas municipais facultar os documentos de prestação anual de contas, à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo; -----

9 - Considerando que, nos termos do nº 3, do artº 48, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, "*...emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou pela Assembleia Municipal.*"; -----

10 - Considerando, por último, que as contas do Município deverão ser remetidas, pelo órgão executivo, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo, ao Tribunal de Contas, até 30 de Abril, de acordo com o artº 51º, da Lei das Finanças Locais, e à CCDRN, (artº 6º do POCAL), ao INE e à Direcção-Geral do Orçamento (artº 7º e 8º do POCAL), no prazo de 30 dias após aprovação pelo Órgão executivo; -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Ex. Sr. Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental com vista à concretização do objectivo em causa, ou seja, aprovar as contas relativas à gerência de 2009: -----

**a)** Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2009, as quais integram as contas da GEMC, E.E.M; -----

**b)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas c), do n.º 2, do artigo 53º e na alínea a), do n.º 6 do artigo 64º, todos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de Abril, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo; -----

**c)** Que, se remeta às entidades referidas e dentro dos prazos legalmente estipulados, um exemplar de todos os documentos integrantes da prestação de contas da gerência de 2009, ora em aprovação. -----

Chaves, 5 de Abril de 2010 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, --  
(Márcia B. Santos, Dra.) -----

**Em anexo:** Balanço a 31 de Dezembro de 2009, Demonstração de Resultados do exercício económico de 2009, Mapas de Execução Orçamental da gerência de 2009, Anexos às Demonstrações Financeiras anteriormente mencionadas e o Relatório de Gestão de 2009. -----  
Parecer sobre as contas do exercício, emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

Relatório e contas da GEMC, EEM, de 2009. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.04.07. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. JOAO BATISTA DE 2010.04.07 -----**

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do partido socialista Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. -----

**2.2. PROPOSTA DE REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS. PROPOSTA N.º. 23/GAPV/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido. -----

2. Dispõe o art.º 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade: -----

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; ---



- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; -----
- d) As isenções e sua fundamentação; -----
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; -----
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações. -----

3. Nesta conformidade normativa impõe-se a revisão de todos os regulamentos municipais que prevejam taxas, conformando-os com aquele regime jurídico, designadamente, sustentando o valor das taxas com estudo de fundamentação económica, comprovando que respeitam o princípio da equivalência jurídica e da proporcionalidade. -----

4. Considerando que o que se pretende, na presente data, é conformar os retrocitados regulamentos apenas na parte em que definem as regras relativas à liquidação e cobrança de taxas, procedeu-se, num exercício de simplificação, à elaboração de um regulamento único que discipline aquelas relações jurídico tributárias. -----

5. Assim, pretende-se, agora, revogar em todos os regulamentos municipais em vigor neste Município as taxas neles previstas, passando as mesmas a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento, sendo que todas as referências previstas em tais Regulamentos às tabelas de taxas que deles constem, ou para as quais remetam, devem ser entendidas como efectuadas para o presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa ao mesmo. -----

6. Exceptua-se do disposto nos números anteriores, o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em vigor, e cuja revisão foi efectuada autonomamente, conforme proposta n.º 131/GAPV/09, devidamente aprovada em reunião do órgão executivo municipal, realizada no dia 16 de Novembro de 2009. -----

7. Considerando, por último, que nos termos de tal norma habilitante e ao abrigo do disposto no n.º8, do artigo 112º e do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do consignado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do estabelecido na alínea a), do n.º 6, do art. 64º e na alínea a), do n.º2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a presente proposta de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovado, pelo Executivo Municipal, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia

Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações<sup>11</sup>; -----

c) Por último, dever-se-á proceder à publicação do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município e, ainda, na sua página electrónica, no estrito cumprimento do disposto no artigo 13º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 7 de Abril de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** A referida Proposta de Regulamento, acompanhada de fundamentação económico - financeira relativa ao valor das taxas, em conformidade com a alínea c), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do partido socialista Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. -----

**2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NA VIATURA HONDA JAZZ, MATRÍCULA 81-72-VJ. REQ: FILIPE JOSÉ GONÇALVES DA SILVA. INFORMAÇÃO Nº. 32/DASJ/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Dos Factos -----**

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia nº 2646, de 2010/02/22, Filipe José Gonçalves da Silva, veio solicitar a assumpção de responsabilidade,

---

<sup>11</sup> De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projectos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projectos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, dos regulamentos e dos projectos de regulamentos. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais apenas se deverá observar a forma fixada no n.º 1, do art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na viatura marca Honda Jazz, com a matrícula 81-72-VJ, na sequência de uma cheia ocorrida nas proximidades do edifício "Nova Hera", em Chaves. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

"No dia 22 de Dezembro de 2009, pelas 8h00, deslocava-me para o trabalho, vindo de casa, como o faço diariamente, e quando entrava para uma zona de estacionamento, que há nas proximidades do edifício "nova hera" em Chaves, local onde trabalho. Estava ainda a manhã com pouca luminosidade, devido ao mau tempo que se fazia sentir, como acontecera de noite, ao ponto de o ribeiro Ribelas que ladeia esta zona, ter transbordado e inundado toda aquela zona mais baixa. Como disse, entrava para a zona do parque e só reparo na inundaçãõ provocada pelo ribeiro, quando o meu veículo mergulhou nas águas, com um grande caudal, que dificultava a circulação do veículo. Ainda tentei sair de marcha a trás, mas as águas entraram no motor e provocaram a sua paragem instantânea." -----

(...) Creio que nestes casos deveria haver sinalização adequada e pronta a informar os cidadãos da ocorrência e deveria ser fechado ao trânsito de peões e veículos motorizados, toda aquela zona. Se a Protecção Civil da Cidade estivesse atenta e sinalizasse devidamente, poderia ter-se evitado estes incómodos e prejuízos. Outras situações idênticas ou pelo mau estado das estradas, tem causado prejuízos aos cidadãos. (...) -----

3. O requerente não discrimina qual o valor que pretende ver ressarcido, nem junta documentos, nem arrola testemunhas, que comprovem a ocorrência do incidente descrito, bem como o valor total dos prejuízos eventualmente sofridos. -----

4. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o pedido de parecer no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pelo ora peticionário poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

5. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

## **II - Do Direito** -----

1 ) O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Colectivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas colectivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2 ) Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----

- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----  
- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----  
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o  
prejuízo ou dano. -----
4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele  
que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem  
ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios  
fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da  
violação ". -----
5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil  
Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que  
são consideradas ilícitas as acções ou omissões dos titulares dos  
órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios  
constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de  
ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a  
ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----
6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e  
agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal,  
determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão  
que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso,  
de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --
7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda,  
caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao  
direito. -----
8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade  
civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----  
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão  
directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a  
proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----
9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o  
peticionário afirma que os prejuízos foram provocados pela água  
acumulada na estrada em que circulava. -----
10. Sendo certo que a acumulação de água naquela zona foi provocada  
pelas chuvas anormais que ocorreram nesse dia, as quais fizeram  
transbordar o ribeiro que ladeia aquela zona, conforme decorre da  
informação prestada pelo Chefe da Divisão de Recursos Operacionais,  
Eng.º Inácio dos Santos Morais, datada do dia 3 de Março de 2010,  
bem como do requerimento subscrito pelo peticionário. -----
11. Mais invoca que, nestes casos, deveria haver sinalização  
adequada, avisando os condutores dos perigos associados ao estado da  
estrada. -----
12. Ora, se por um lado é verdade que impende sobre a Câmara  
Municipal o dever de sinalização de obstáculos nas vias municipais  
que possam oferecer perigo para o trânsito, também é verdade que o  
excesso de água no local em causa, se ficou a dever a circunstâncias  
extraordinárias e imprevisíveis, que não poderiam ser controladas  
pela Autarquia local. -----
13. Ora, partindo de tal premissa, não é exigível, no actual  
patamar de evolução (técnica e económica) que o responsável pela  
conservação e manutenção das estradas possa detectar e fiscalizar,  
sobre a hora, o estado das mesmas em toda a sua extensão, e bem  
assim que, mal se verifique qualquer evento que tal requeira, possa  
sinalizá-las em conformidade. -----
14. Tanto mais que à hora dos factos descritos pelo peticionário,  
8h00, os serviços municipais ainda se encontravam encerrados. -----
15. Sendo certo que não houve notícia de qualquer acidente naquela  
zona em momento anterior ao da ocorrência acima descrita -----

16. Nestes termos, a verdade é que, ainda que o ora interessado tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, não é possível estabelecer um nexos de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

17. De facto, para que haja responsabilidade extracontratual da Autarquia, tem de existir um nexos de causalidade entre a conduta omissiva e o incidente. -----

18. Ora, atendendo a que a acumulação de água na zona em causa se deveu às fortes chuvas que caíram no dia dos factos e que provocaram o transbordo das águas do ribeiro que passa por ali, circunstância excepcional e imprevisível, não pode afirmar-se que foi omitido culposamente o dever de sinalização do estado da via de circulação em causa. -----

19. Tanto mais, que, conforme resulta da informação do Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, o peticionário poderia ter prosseguido a marcha por um caminho alternativo, evitando, nesta justa medida, todos os riscos associados à circulação por uma zona inundada, o que no caso em concreto não sucedeu. -----

20. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo propriedade do ora peticionário;

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----  
À consideração superior. -----

Chaves, 17 de Março de 2010 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.04.07. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. JOAO BATISTA DE 2010.04.07 -----**

À reunião de câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NA VIATURA RENAULT CLIO (S576 B5), MATRÍCULA 55-78-HR. REQ: PLÁCIDO DOS SANTOS JORGE. INFORMAÇÃO 33DASJ/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Dos Factos -----**

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia nº 1565, de 2010/02/01, Plácido dos Santos Jorge, veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na viatura marca Renault Clio (S576 B5), matrícula 55-78-HR, na sequência de uma inundação ocorrida na via situada por debaixo do viaduto da Raposeira, em Chaves. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

" O requerente é proprietário do veículo ligeiro de passageiros com a matrícula 55-78-HR (Renault Clio (S576 B5)). -----

No dia 07 de Dezembro de 2009, às 02h03, o veículo propriedade do exponents circulava na via situada por debaixo do Viaduto da Raposeira, cidade de Chaves, conduzido pelo seu filho, Filipe Alexandre da Graça. -----

A via em causa, apesar de ter excesso de água acumulada, ser de noite e não se encontrar suficientemente iluminada, encontrava-se aberta à circulação e sem qualquer sinalização que alertasse para o seu estado. -----

Circunstâncias que não impediram o veículo em causa de circular por aquela via e de, devido ao excesso de água, ter gripado o motor. ---

Logo que a PSP se deslocou ao local para tomar conta da ocorrência e constatando o deficiente escoamento da via, encerrou-a, de imediato, ao trânsito. (...). -----

3. O requerente fundamenta o valor peticionado a título de indemnização - **€860,20** (oitocentos e sessenta euros e vinte cêntimos) -, nas quantias constantes no orçamento em anexo ao seu requerimento e referentes à reparação do motor do veículo em causa.

4. O requerente junta 2 documentos, muito concretamente, participação elaborada pela Polícia de Segurança Pública - Esquadra de Chaves - e referente ao incidente descrito pelo ora peticionário, bem como orçamento produzido pela oficina denominada "Auto Mecânica - Reparações Gerais". -----

5. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o pedido de parecer no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pelo ora peticionário poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

6. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

**II - Do Direito -----**

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Colectivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas colectivas, aprovado pela

Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -----
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -----
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

21. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as acções ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

22. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --

23. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

24. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----

25. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados pela água acumulada na estrada em que o veículo circulava e que ao infiltrar-se no motor, provocou a sua avaria. -----

26. Sendo certo que a acumulação de água naquela zona foi provocada pelas chuvas anormais que ocorreram nesse dia e que provocaram a inundação de uma extensão de 20 metros, conforme decorre da informação prestada pelo Chefe da Divisão de Recursos Operacionais, Eng.º Inácio dos Santos Morais, datada do dia 1 de Março de 2010. --

27. Mais invoca que, nestes casos, deveria haver sinalização adequada, avisando os condutores dos perigos associados ao estado da estrada. -----

28. Ora, se por um lado é verdade que impende sobre a Câmara Municipal a sinalização de obstáculos nas vias municipais que possam oferecer perigo para o trânsito, também é verdade que o excesso de água no local em causa, se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, que não poderiam ser controladas pela Autarquia local. -----

29. Ora, partindo de tal premissa, não é exigível, no actual patamar de evolução (técnica e económica) que o responsável pela conservação e manutenção das estradas possa detectar e fiscalizar, sobre a hora, o estado das mesmas em toda a sua extensão, e bem assim que, mal se verifique qualquer evento que tal requeira, possa sinalizá-las em conformidade. -----

30. Tanto mais que à hora dos factos descritos pelo peticionário, 02h03, os serviços municipais se encontravam encerrados. -----

31. Sendo certo que não houve notícia de qualquer acidente naquela zona em momento anterior ao da ocorrência acima descrita -----

32. Nestes termos, a verdade é que, ainda que o ora interessado tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, não é possível estabelecer um nexos de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

33. De facto, para que haja responsabilidade extracontratual da Autarquia, tem de existir um nexos de causalidade entre a conduta omissiva e o incidente. -----

34. Ora, atendendo a que a acumulação de água na zona em causa se deveu a circunstâncias excepcionais e imprevisíveis, fora do controlo desta Autarquia Local, não pode afirmar-se que foi omitido culposamente o dever de sinalização do estado da via de circulação em causa. -----

35. Tanto mais, que, conforme resulta da informação do Chefe de Divisão de Recursos Operacionais, o condutor do veículo poderia ter prosseguido a marcha por um caminho alternativo, evitando, nesta justa medida, todos os riscos associados à circulação por uma zona inundada, o que no caso em concreto não sucedeu.

36. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

IV - Propostas -----  
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo propriedade do ora peticionário; -

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por



escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ---- É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. ----- À consideração superior. -----

Chaves, 17 de Março de 2010 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.04.07.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. JOAO BATISTA DE 2010.04.07** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE FILIPE ALBINO RODRIGUES. INFORMAÇÃO Nº. 05/DGFEP/SP/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No seguimento da exposição feita pelo Sr. Filipe Albino Rodrigues, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua residência, na Rua Dr. Morais Soares nº 12, em Santa Cruz Trindade, devido ao rebentamento da conduta de água. -----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 6.173,28€ (seis mil cento e setenta e três euros e vinte e oito cêntimos). -----

Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, a Companhia já indemnizou o Município no valor de 2.961,64 (dois mil novecentos e sessenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos), conforme ordem de pagamento em anexo. -----

Assim, o Município, deverá liquidar directamente ao lesado o valor de 6.173,28€ (seis mil cento e setenta e três euros e vinte e oito cêntimos). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 15 de Março de 2010 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.03.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. JOAO BATISTA DE 2010.03.26** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.6. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE LUIS ANTÓNIO GONÇALVES CANELAS. INFORMAÇÃO N.º. 6/DGFEP/SP/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Após exposição apresentada pelo Sr. Luis António Gonçalves Canelas, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 54-35-LT, devido ao embate numa tampa de saneamento que se encontrava fora de sitio, quando circulava na Av. Dr. António Viana em Vidago. -----

Feitas as diligências necessárias pela divisão responsável, foram apurados prejuízos, pelos quais o Município é responsável, no valor 300,00€ (trezentos euros). -----

Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, aplicada uma franquia de 1000€, o Município deverá liquidar directamente ao lesado o valor 300,00€ (trezentos euros). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 25 de Março de 2010 -----

A Funcionaria -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.03.26. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. JOAO BATISTA DE 2010.03.26 -----**

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.7. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE QUEDA OCORRIDA NO LARGO DO ARRABALDE. REQ: - JOÃO RAUL GONÇALVES RODRIGUES. - DECISÃO DEFINITIVA -. INFORMAÇÃO N.º.34/DASJ/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento -----**

1. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2009/03/01, a qual recaiu sobre a Informação/Parecer n.º. 22/2010, produzida pelos serviços jurídicos no dia 09 de Fevereiro de 2010, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada - pedido de indemnização pelos danos sofridos na sequência de queda ocorrida no Largo do Arrabalde, Chaves - pelo requerente, João Raul Gonçalves Rodrigues, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

2. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias úteis para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Decorrido o prazo supra mencionado, e através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia Local n.º 4053, de 12/03/2010, o peticionário apresentou um conjunto de argumentos na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

4. Aqui chegados, cumpre, agora, analisar os argumentos apresentados pelo interessado, em sede de audiência prévia dos interessados, e que a seguir se transcrevem: -----  
"É falso e por conseguinte não corresponde à verdade, o que, em suma, o Senhor Chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico refere no ponto 25 do documento que me foi remetido. -----  
(...) O peticionário no seu requerimento expõe, segundo julga, com clareza a situação, referindo-se, como daí ressuma, que a rede se encontrava em mau estado, não oferecendo qualquer tipo de protecção, argumentando que um simples colocar de mão nela, mesmo involuntário, podia motivar o seu desprendimento, como aconteceu no caso em apreço. -----  
Não se exigindo para o colapso da fixação da rede "um movimento de grande amplitude só possível de produzir se sobre a rede fosse exercida uma força considerável. -----  
Como se afirma, ninguém, nomeadamente o requerente, se apoiou fortemente na rede e depois caiu sobre ela. -----  
A rede não estava devidamente colocada, encontrando-se fragilizada, insegura e, por isso, se verificou a ocorrência." -----

5. O peticionário solicita, ainda, que sejam ouvidas as testemunhas já indicadas, bem como o Sr. José Pimentel Sarmiento. -----

6. Como se retira do argumentário aduzido e acima transcrito, o requerente pretende inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal, com base no facto da rede se encontrar fragilizada e insegura. -----

7. A Câmara Municipal de Chaves tem o dever de sinalizar os obstáculos que crie no domínio público e susceptíveis de colocar em perigo os transeuntes, por forma a que os mesmos deles tomem conhecimento. -----

8. Assim sendo, importa apurar se, no caso individual e concreto, a Autarquia deu cumprimento a esse dever. -----

9. Ora, como já se referiu na Informação n.º 22/2010, do dia 9 de Fevereiro de 2010, a vedação em causa tem uma dupla funcionalidade.-

10. Por um lado, tem como objectivo vedar a terceiros o acesso às escavações em causa -----

11. Por outro lado, funciona como sinalização da existência de escavações naquela zona, bem como de todos os perigos associados às mesmas, demarcando-as fisicamente. -----

12. Sendo certo, que a referida vedação tem uma altura de 1.70m, sendo constituída por prumos metálicos verticais fixos ao solo e por secções de rede metálica plastificada, fixas aos prumos verticais e entre si por elementos de plástico e metal, sendo manifestamente visível para quem passa por ali. -----

13. Tanto mais que a vedação em causa foi colocada no local em questão há três anos, sendo sobejamente conhecido na cidade a existência de escavações naquele local, as quais abrangem uma área considerável. -----

14. Neste contexto, não surge qualquer dúvida de que o lugar das escavações em causa se encontrava devidamente sinalizado e que qualquer homem médio tomaria imediato conhecimento dos perigos existentes naquela zona. -----

15. Sem descurar o facto de que o requerente exerce a profissão de taxista em Chaves, situando-se a respectiva praça junto do local onde ocorreu a queda. -----

16. Relendo os argumentos invocados pelo peticionário, verifica-se que o mesmo não coloca em causa a existência da vedação no local, ou a visibilidade da mesma, pelo que não existem razões para colocar em causa tais factos. -----

17. Assim, sobre este ponto torna-se desnecessário ouvir as testemunhas indicadas pelo peticionário. -----

18. Quanto à eventual fragilidade da rede, reiteram-se os argumentos vertidos na Informação n.º 22/2010, considerando-se que a mesma, ainda que existisse, não justificaria a assumpção, por parte do Município, do pagamento dos danos sofridos pelo ora peticionário, uma vez que o dever de sinalização, cuja omissão, essa sim, seria geradora de responsabilidade extra - contratual, foi devidamente observado. -----

19. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, atendendo às razões acima enunciadas e reiterando aquelas que foram enunciadas na Informação/Parecer n.º 22/2010, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. - II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extra - contratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos pelo peticionário; -----

**b)** Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

**c)** De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 29 de Março de 2010 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**Em anexo:** O respectivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.04.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. JOAO BATISTA DE 2010.03.26** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1. LICENÇA DE TÁXI N° 56/03. REQUERENTE: ROSA AMÁLIA ALVES. INFORMAÇÃO DA DASJ/SA/2010 -DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A requerente, ROSA AMÁLIA ALVES VIDAL, na qualidade de viúva de JOSÉ MANUEL GOMES MORAIS, ao qual foi atribuída a Licença de Táxi n° 56/03, a exercer a sua actividade em Nogueira da Montanha, veio, através do requerimento registado nos Serviços Administrativos deste Município sob o n° 4621/10, datado de 2010-03-23, proceder à entrega da Licença de Táxi acima referida, emitida para o exercício de actividade de Táxi . -----

Para o efeito, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes elementos: -----

-Assento de Óbito; -----  
 -Habilitação de Herdeiros -----

- Alvará para o Exercício da Actividade de Transporte em Táxi n° 13027//2003 , que se encontra caducado desde 12 de Junho de 2008 (cópia) ; -----

- Licença de Táxi 56/03: -----  
 - Cartão de Cidadão (cópia); -----

-Face aos documentos apresentados pela requerente e de acordo com previsto no art° 22° n° 1 b) e n° 3 , do Regulamento de Transporte Público de Aluguer em veículos Automóveis Ligeiros de passageiros - Transporte em Táxi - do Concelho de Chaves , a Licença de Táxi n° 56/03, salvo melhor opinião, encontra-se caducada ; -----

-Assim, em coerência com as razões enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo camarário, para efeitos de declaração de caducidade da referida licença, devendo a deliberação que vier a ser tomada ser levada ao conhecimento da interessada. -----

À Consideração Superior -----  
 Secção de Atendimento, 24 de Março de 2010.-----

A Coordenadora Técnica, -----  
 (Guilhermina Soares) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.03.26. -----**

Visto concordo com a presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES DE 2010.03.26. -----**

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. APROVAÇÃO DA ACTA DO ACTO PÚBLICO DAS LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO N° 37/DDE/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Junto se envia o processo relativo ao acto Público realizado no pretérito dia 16/03/2010, pelas 14.30 horas no Salão Nobre da Câmara Municipal de Chaves e relativa à adjudicação das lojas do Mercado Municipal de Chaves afim de o mesmo ser submetido à apreciação e aprovação do Executivo Municipal. -----

À consideração superior, -----  
 O chefe de Divisão -----  
 Dr. Sotero Palavras -----  
 -----

**Acta -----**  
**Acto Público de abertura de propostas -----**  
**Concurso de Hasta Pública para adjudicação do direito de ocupação**  
**das lojas do Mercado Municipal nº 15, 23, 25, 39, 41, 42, 54, 55 e**  
**49, 50, 51, 53 e banca I/J. -----**

Aos 16 dias do mês de Março do ano de dois mil e dez, pelas 14,30h, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Chaves, reuniu o júri designado por deliberação do órgão executivo Municipal tomada em sede de reunião ordinária realizada no pretérito dia 1/02/2010, constituído pelos seguintes membros: Presidente: Dr. Marcos Barroco  
 1º Vogal: Dr. Sotero Lopes Palavras -----  
 2º Vogal: Eng. Paulo Jorge Rodrigues Branco  
 Conforme o preceituado no programa de hasta publica, o júri reuniu para proceder às formalidades do acto publico de abertura dos invólucros exteriores. O júri verificou que foram apresentadas as seguintes propostas: ----  
 Concorrente - Manuel José Pires Barros -----  
 Concorrente - Maria de Graça Correia Pires -----  
 De seguida e de acordo com o art.º 8 do programa de hasta publica, o júri procurou se havia algum esclarecimento a prestar aos concorrentes. -----

Não havendo nada em contrário deu-se seguimento ao acto. -----  
 Seguidamente o júri, procedeu à abertura de invólucros que continham os documentos que constituem as propostas identificadas supra e que seguidamente, se discriminam. -----  
 Proposta detalhada e referente a loja nº 42 no valor de 3.597.72€---  
 Cheque à ordem do tesoureiro da Camara Municipal de Chaves, no valor de 20 % do oferecido pelo arrematante.-----  
 Proposta detalhada e referente à loja nº 15 no valor de 7.150.00€---  
 Cheque à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Chaves, no valor de 20% do oferecido pelo arrematante.-----

O júri verificou que se encontravam presentes os dois concorrentes. Considerando que cada uma das propostas se refere a lojas diferentes, sendo desnecessária, nesta justa medida, a licitação verbal, bem como o facto de ambas as propostas se encontrarem em conformidade com o programa de hasta pública previamente aprovado, o júri deliberou, por unanimidade, admitir as duas propostas apresentadas. -----

Nada mais, havendo a tratar o presidente do júri deu por encerrado o acto publico, pelas 15,30h e elaborou a presente acta, escrita em duas páginas, a qual vai ser assinada pelo júri. -----

Presidente -----  
 (Dr. Marcos Barroco) -----  
 1º Vogal -----  
 (Dr. Sotero Palavras) -----  
 2º Vogal -----  
 (Eng.º Paulo Jorge Rodrigues Branco) -----  
 -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE**  
**20100.04.05 -----**

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES REFERENTES À LOJA DO MERCADO Nº 15. INFORMAÇÃO N 33/DDE/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente Maria da Graça Correia Pires, ao qual veio a ser atribuída, provisoriamente em procedimento de hasta pública realizada no pretérito dia 16 de Março a loja nº 15 no Mercado Municipal de Chaves, após pagamento dos 30 % do valor da arrematação vêm através de um requerimento, registado nos Serviços de Expediente sob nº 4429, datado de 19/03/2010, solicitar à Câmara Municipal autorização para que a quantia em débito no valor de 5.005.00€ referente a 70 % da arrematação lhe seja autorizado em cinco prestações mensais com início no mês de Maio.-----

Face ao solicitado pelo requerente, não vemos qualquer inconveniente pelo facto do Regulamento do Mercado Municipal, no seu art.º 10 alínea e) prever este tipo de situação, desde que o Executivo Camarário o autorize. -----

À consideração superior, -----

O chefe de Secção -----  
Isaac Dias -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DR. SOTERO PALAVRAS DE 2010.03.09.-----**

Concordo. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL DR. PAULO ALVES DE 2010.03.30 -----**

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES REFERENTES À LOJA DO MERCADO Nº 42. INFORMAÇÃO Nº. 34/DDE/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente Manuel José Pires Barros, ao qual veio a ser atribuída, provisoriamente em procedimento de hasta pública realizada no pretérito dia 16 de Março a loja nº 42 no Mercado Municipal de Chaves, após pagamento dos 30 % do valor da arrematação vêm através de um requerimento, registado nos Serviços de Expediente sob nº 4522, datado de 22/03/2010, solicitar à Câmara Municipal autorização para que a quantia em débito no valor de 2.518,41€ referente a 70 % lhe seja autorizado em cinco prestações mensais com início no mês de Maio. -----

Face ao solicitado pelo requerente, não vemos qualquer inconveniente pelo facto do Regulamento do Mercado Municipal, no seu art.º 10 alínea e) prever este tipo de situação, desde que o Executivo Camarário o autorize. -----

À consideração superior,-----

O chefe de Secção -----  
Isaac Dias -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DR. SOTERO PALAVRAS DE 2010.03.09.-----**

Concordo. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL DR. PAULO ALVES DE 2010.03.30 -----**

Visto. Concorde. Proceda-se em conformidade. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---